

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT...

Agenda de obrigações do mês de Abril .....	02
<b>Municípios</b>	
Prefeitura Municipal de Ampére .....	03
Prefeitura Municipal de Barracão .....	04
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu .....	20
Prefeitura Municipal de Chopinzinho .....	22
Prefeitura Municipal de Clevelândia .....	25
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares .....	27
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu .....	29
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul .....	30
Prefeitura Municipal de Mangueirinha .....	48
Câmara Municipal de Mangueirinha .....	54
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	55
Prefeitura Municipal de Palmas .....	56
Prefeitura Municipal de Pranchita .....	58
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste .....	59
Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste .....	61
Prefeitura Municipal de São João .....	62
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste .....	63
Prefeitura Municipal de Vitorino .....	67
<b>Associações</b>	
ARSS-PR .....	68

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2380

Página 2 / 068

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Disney Luquini no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR43/2021
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 14/06/2021
- Objeto da licitação: Contratação de empresa para limpeza e manutenção da Praça Central Antônio Frâncio.
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Item	Valor R\$
ANTONIO PAULO FEDRIZZI 97213535900 CNPJ: 41.470.909/0001-90	01	14.400,00

Ampére-PR, 14/06/2021.

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Disney Luquini no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR44/2021
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 14/06/2021
- Objeto da licitação: Contratação de empresa objetivando o fornecimento oxigênio medicinal em cilindros de 1m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Item	Valor R\$
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS (80.194.335/0001-27)	01, 02, 03, 04, 05	47.950,00

Ampére-PR, 14/06/2021.

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

Cod363683

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### DECRETO Nº. 200/2021

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES OBRIGATORIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**CONSIDERANDO**, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020, Decreto nº. 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.828, de fevereiro de 2021, Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, e o teor do Decreto Estadual nº. 7716, de 25 de maio de 2021, publicado no diário oficial sob o nº. 10942 de 25/05/2021, e o Decreto Estadual nº. 7893, de 11 de junho de 2021, publicado no diário oficial sob o nº. 10953 de 11 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO**, o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da

emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO**, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

**CONSIDERANDO**, que frente aos elevados casos de contaminação pelo COVID -19, bem como, dos óbitos no município de Barracão/PR, (e dos municípios que integram o CIF - Consórcio Intermunicipal da Fronteira), e o comprometimento da capacidade de leitos disponíveis para o tratamento do COVID - 19 em UTI's (Unidade de Tratamento Intensivo), nos hospitais que prestam atendimento ao Município de Barracão/PR, torna-se imprescindível a necessidade de continuação das medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

**CONSIDERANDO**, a reunião celebrada no dia 25 de maio de 2021, entre os Prefeitos dos municípios integrantes do CIF - Consórcio Intermunicipal da Fronteira, frente a necessidade de ser adotada uma ação em conjunto para adoção de medidas de enfrentamento no combate ao Coronavírus (COVID-19);

### DECRETA:

**Art. 1º** Aos estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação, como hamburguerias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, petiscarias, cervejarias, pizzarias e similares, que os mesmos poderão servir alimentação no local somente nos horários

compreendidos entre: **05:00min.** às **20h:00min.**, sendo que após este horário só será permitido o serviço de tele-entrega (*delivery*).

**§1º.** Excepcionalmente no dia 12/06/2021, o horário de atendimento ao público, descrito no caput do Art. 1º. poderá se estender até as **23h:00min.**

**§2º.** O atendimento presencial nos horários previstos no caput deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras, ficando expressamente proibida a realização na forma de rodízios, poderão ser ofertados na forma À la carte ou Buffet, sendo indispensável a disponibilização de álcool gel na porta de entrada e início do buffet, luvas descartáveis para servir-se no buffet, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, respeitando ainda a capacidade de público de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade total permitida para o estabelecimento.

**§3º.** A mesma medida vale aos estabelecimentos sediados na cidade e no interior como bares e seus congêneres, que comercializam preponderantemente bebidas alcoólicas, ficando ainda condicionado aos mesmos, que durante o horário de funcionamento, fica suspenso no interior dos estabelecimentos jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, bolão, bilhar e outras modalidades que possam gerar aglomeração de pessoas.

**§4º.** Fica suspenso o funcionamento das lojas de conveniências dos postos de combustíveis, a partir das **20h:00min.**

**§5º.** Determina-se também aos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de mercados, farmácias, etc, a obrigatoriedade em disponibilizar um funcionário ou colaborador para a higienização de carrinhos, cestas e do caixa, bem como, para proceder o emprego de álcool gel ou álcool líquido a cada cliente que for adentrar no estabelecimento, na forma de borrifação nas mãos, respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total permitida para o estabelecimento.

**Art. 2º.** Ficam **SUSPENSAS** completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços, seja na cidade ou no interior do município:

a) A prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, como futebol, vôlei, trilhas de Jeep, trilhas de gaiolas, trilha de moto, cavalgadas, confraternizações e aglomerações em rios e riachos, inclusive as de treinamentos realizados por escolas;

b) Todas as atividades pertinentes a shows, festas públicas e particulares e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;

c) O funcionamento de campings, clubes recreativos, pistas de tiros de laço e entidades afins;

d) A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, ginásios e afins;

e) Casas noturnas, tabacarias e similares, festas, casas de shows e matineês;

f) Confraternizações familiares (almoço, jantares, cafés, aniversários, chá de bebês, chá de panelas, e afins), entendendo-se como núcleo familiar pessoas que residam na mesma casa;

g) Almoços e jantares, em locais considerados bares (que não são considerados restaurantes);

h) Show com música ao vivo ou eletrônica em restaurantes e bares;

**Art. 3º.** Conforme Lei Municipal nº. 2.203/2018, fica expressamente proibido o uso de Narguilé em locais públicos, sendo permitido o consumo no interior das residências "pelos integrantes do mesmo núcleo familiar" (que residam na mesma casa);

**Art. 4º.** Fica autorizado como medida de flexibilização as seguintes atividades:

**Parágrafo primeiro:** Cultos Religiosos poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de pessoas do templo/igrejas, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento de 1,5 metros entre os fiéis, sendo obrigatório o uso de máscara, inclusive pelos padres, pastores e todos os membros de cada templo, no horário compreendido das **05hs00min** às **20hs:00min.**

**Parágrafo segundo:** Academias, Clínicas de Pilates, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Fisioterapia, poderão atender com 30% da capacidade local do total permitido para o ambiente, no horário compreendido das **05hs00min** às **20hs:00min.**, sendo que deverão

atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, e ainda, manter a distância mínima entre os equipamentos/aparelhos, que devem ser de no mínimo 1,5 metros, bem como, disponibilizar um funcionário, ou colaborador, para a higienização dos aparelhos após cada utilização. Ficam suspensas as aulas de dança, luta, e qualquer atividade que envolva contato físico ou aglomeração.

**Art. 5º.** Ficam permitidas caminhadas, desde que individualizadas ou praticadas por pessoas residentes no mesmo núcleo residencial.

**Art. 6º.** As atividades do comércio e indústria em geral podem ser mantidas, desde que as empresas demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando em seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança, tanto por parte dos proprietários, funcionários e colaboradores, quanto pelos clientes.

**Art. 7º.** Aos domingos, fica VEDADO o funcionamento do comércio não essencial, bares, lanchonetes e restaurantes, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

**Art. 8º.** Fica permitida a realização de velório observado os itens a seguir, conforme orientação municipal nº. 01/2020, e Nota Orientativa Estadual nº 19/2020 da SESA/PR:

**I** - Os funerais e velórios devem ser evitados;

**II** - Quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos (não pelo risco biológico, mas sim pela contra-indicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomerações do lado externo;

**III** - O velório deve ocorrer no período diurno e durar no máximo 04 (quatro) horas;

**IV** - Durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar:

**a)** Não permitir a disponibilização de alimentos e chimarrão;

**b)** Para as bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;

**v** - Devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

**VI** - Uso obrigatório de máscaras para os participantes;

**VII** - Não é permitido a realização de funeral em domicílio;

**VIII** - Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

**IX** - Pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 ou com Síndrome gripal devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;

**X** - Recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos), mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;

**XI** - Devem ser disponibilizados lavatórios ou álcool gel 70% para higienização das mãos;

**XII** - Durante o velório a Funerária contratada pela família será responsável por evitar aglomeração e oferecer o álcool em gel para os participantes;

**XIII** - As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e devem atender os requisitos propostos pela Nota Orientativa nº. 01/2020;

**XIX** - Os velórios suspeitos ou confirmados por COVID-19, no Município seguirão as recomendações da Nota Orientativa 19/2020 da SESA/PR.

**Art. 9º.** Determina que o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhor estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, e OPAS - Organização Pan Americana de Saúde.

**Art. 10º.** Determina às instituições de assistência à saúde, por meio de seus profissionais de saúde, que sigam criteriosamente os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS.

**Art. 11.** Fica suspenso o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas.

**Art. 12.** Institui no período das **20hs00min** às **05hs:00min**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único:** Excetua-se da restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Barracão/PR, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

**Art. 13.** Solicita apoio das entidades civis e organizadas na divulgação das medidas sanitárias de prevenção e sua fiscalização.

**Art. 14.** Solicita apoio do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Solicita apoio da Polícia Militar e Civil, para realizar barreiras policiais, com utilização de bafômetro, principalmente em saídas de postos de combustíveis onde há lojas de conveniências e venda de bebidas alcoólicas e também quando possível nas vias de acesso aos rios, e outros que seja do conhecimento das autoridades que possam estar havendo aglomerações.

**Art. 16.** Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscaras, de forma efetiva, cobrindo o nariz e boca, e a higienização das mãos frequentemente.

**Art. 17.** A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e do Conselho Tutelar.

**Art. 18.** Fornece ainda número de telefone para eventuais DENÚNCIAS de festas clandestinas e aglomerações, sejam elas na cidade ou no interior, sendo que as mesmas podem ser dirigidas aos telefones celulares de nº: (49) 99101 0134, da Vigilância Sanitária do município, e ou, no nº: (49) 36 44 1477, da Polícia Militar de Barracão/PR, que serão adotadas as medidas cabíveis,

e direcionadas aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual.

**Art. 19.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 URMs (Unidades de Referência Municipal), que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**§1º.** Ficam autorizados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a realizar as notificações (B.O), e coletar e repassar informações ao Município de Barracão/PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem, para que sejam efetivadas as cobranças acima descritas.

**§2º.** Fica autorizada a Polícia Militar a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

**§3º.** Para fins de configuração da aglomeração, entende-se como a concentração de 05 (cinco) pessoas ou mais, não respeitada as regras de distanciamento social, salvo nos casos de exercício de atividades essenciais e necessárias, ou que não estejam suspensas em decorrência da emergência;

**§4º.** As pessoas diagnosticadas com a infecção do coronavírus (Covid-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de responsabilização penal nos termos do Art. 268 do Código Penal, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

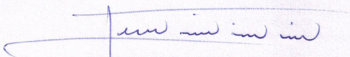
**§5º.** Sem prejuízo da responsabilização penal, em caso de descumprimento do §4º., incorrerá o infrator que deixar de observar o dever de permanecer em isolamento, a pena administrativa de multa no valor de 04 (quatro) URMs (Unidades de Referência Municipal), e, se

reincidente, a multa passará ao valor de 08 (oito) URM's (Unidades de Referência Municipal).

**Art. 20.** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Estaduais, e suas prorrogações e Municipais, no que não houver conflito com este Decreto.

**Art. 21.** O presente Decreto entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação, e terá sua vigência até às 05:00hs do dia 30 de junho de 2021.

Barracão/PR, 11 de junho de 2021.

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363599

## DECRETO Nº. 199/2021.

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO."

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

### DECRETA:

**ART. 1º.** Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** de Barracão - Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº. 2.276/2020, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular	Suplente
Carlos Francisco Zanatta	Sabrina Borges
Marli Dombroski	Jeovane Hart
Lair Eduardo Belini Oliveira	Andréia de Souza

#### REPRESENTANTES DE ENTIDADES PATRONAIS

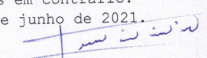
Titular	Suplente
Genésio Gatto	Valdir José Dreher
Diego Carlos Scalco	Valdecir da Silva Vargas
Gilmar Marcelo Wachholz Filho	Joselito Antonio Valiati

#### REPRESENTANTE DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES

Titular	Suplente
Maria Luiza Nicola	Jeovan Henrique Azolini
Kelen Juliane Faquinelto	Tiago B. Gatto
Géssica Fairuzi Assumpção	Alice Ferreti Debona

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 11 de junho de 2021.

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363640

## PORTARIA Nº. 58/2021.

### NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

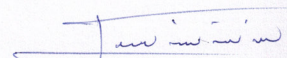
#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações do Município de Barracão/PR, constituída por **ANA MARTA NORONHA ZACHOW, CARLOS FRANCISCO ZANATTA e RAQUEL LIMA DOS SANTOS**, sob a presidência da primeira.

**Art. 2º** Ficam nomeados como suplentes: **ELIANE ROSA MIZHER, RICARDO WIESE TEIXEIRA e JEVERSON GOMES DA SILVA**.

**Art. 3º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 001/2021.

Barracão/PR, 14 de junho de 2021.

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363666

## PORTARIA Nº. 57/2021.

### NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

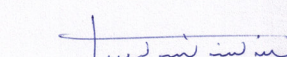
#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeado como pregoeiro do Município de Barracão/PR, o servidor municipal **ODIRLEI VIVAN**, para realização das licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, tendo como equipe de apoio constituída por **ANA MARTA NORONHA ZACHOW, CARLOS FRANCISCO ZANATTA e RAQUEL LIMA DOS SANTOS**, sob a presidência da primeira.

**Art. 2º** Ficam nomeados como suplentes: **ELIANE ROSA MIZHER, RICARDO WIESE TEIXEIRA e JEVERSON GOMES DA SILVA**.

**Art. 3º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 003/2021.

Barracão/PR, 14 de junho de 2021.

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363667

## BOLETIM COVID-19

Dia 11/06/2021

**EM INVESTIGAÇÃO 21****ATIVOS 38****POSITIVADOS 1259****RECUPERADOS 1188****INTERNADOS 03****ÓBITOS 33**PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARRACÃO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

Secretaria Municipal de Saúde

Cod363598

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021PROCESSO Nº 043/2021

**OBJETO:** Locação de Sistemas de Informática para Gestão Pública, incluindo implantação, conversão, treinamento de usuários e suporte nos sistemas contratados para o Município de Barracão/PR.

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, na cidade de Barracão/PR, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público, fica **REVOGADA** a licitação supracitada.

Barracão/PR, 10 de Junho de 2021

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363612

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021PROCESSO Nº 045/2021

**OBJETO:** Contratação da empresa especializada para prestação de serviço em serviços de vigilância eletrônica através de monitoramento remoto, com locação e instalação dos equipamentos nos prédios públicos municipais.

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, na cidade de Barracão/PR, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público, fica **REVOGADA** a licitação supracitada.

Barracão/PR, 10 de Junho de 2021

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363613

### AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021PROCESSO Nº 044/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, instalação, conserto e manutenção de computadores, impressoras e softwares, do servidor e da rede de dados das Secretarias do Município de Barracão/PR.

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, na cidade de Barracão/PR, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público, fica **REVOGADA** a licitação supracitada.

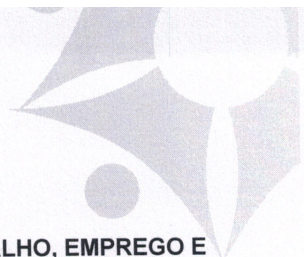
Barracão/PR, 10 de Junho de 2021

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363614



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no município de Barracão -paraná, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela **Lei Municipal nº 2.276 de 25 de Novembro de 2020**

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER** compete:

- I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT, pelo órgão federal e estadual responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
- III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
- V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no **Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018**.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 36 44-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

§ 8º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 9º As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do respectivo substituído.

§ 10. Os membros titulares ou suplentes perderão seus mandatos, se enquadrados nos termos do art. 14 deste Ato ou no caso de se afastarem das entidades que representam, situação na qual deverão ser indicados novos representantes dos mesmos órgãos do poder público ou das entidades representativas.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

**Art. 4º** Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias, em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- III - fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V - indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

## CAPÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período subsequente.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 36 44-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

§ 1º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no rodízio, o exercício da Presidência.

§ 4º Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.

§ 5º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

6º Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplentes, não incurso nas penalidades previstas no art. 14 deste Regimento.

#### Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;
- V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

VII - convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização;

VIII - decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

IX - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

## CAPÍTULO V DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O COMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente; e

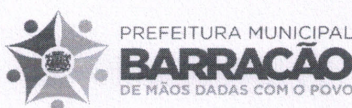
II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º Para a convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 dias úteis a partir do ato da convocação.

§ 4º Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o inciso VII do art. 7º deste Regimento, situação na qual, frente à necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 24 (vinte e quatro) horas.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

**Art. 9º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

**Art. 8º** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 8º deste Ato, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

**Art. 9º** Será facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras.

§ 1º Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conselho com antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 3º Excepcionalmente, considerando a relevância e a urgência dos assuntos, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra pauta nas reuniões em realização, com a aprovação do plenário.

**Art. 10** As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos estaduais e federais, de organizações não-governamentais e de instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**Art. 11** Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

**Art. 12** A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar a 3 (três) reuniões ao ano, independentemente de justificativa, receberá notificação do Presidente, com anuência do pleno do Conselho, para tomar as providências cabíveis, inclusive podendo substituir os representantes faltosos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante titular ou do respectivo suplente.

§ 2º Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental dos respectivos substituídos.

§ 3º Em caso de reincidência, o pleno do Conselho deliberará as providências cabíveis.

§ 4º É responsabilidade do conselheiro titular informar ao seu suplente da sua ausência, para que o mesmo possa substituí-lo.

## CAPÍTULO VI

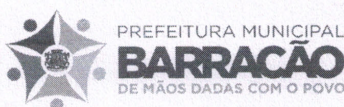
### DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

**Art. 13** A Secretaria Municipal, à qual se vincula o Conselho, dará o apoio e o suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento do Colegiado, inclusive no que se refere ao ressarcimento de despesas com passagens, alimentação e hospedagem de conselheiros, que, por decisão do plenário e no cumprimento das atribuições do Conselho, devam deslocar-se a outros municípios ou Estados.

**Art. 14** A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor responsável pela política do trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

**Art. 15** O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos técnicos para estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas da área do trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do plenário.

Paragrafo único. A critério, o grupo técnico poderá ser assessorado por terceiros.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

### Seção I

#### Da Competência

**Art. 16** A Secretaria-Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e pela realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do Colegiado.

**Art. 17** Compete à Secretaria-Executiva:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III - expedir ato de convocação para a reunião;
- IV - encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais (atas, resoluções e similares);
- VII – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

**Art. 18** O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função dentre servidores do órgão gestor local da política do trabalho, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARRACÃO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## Seção II

### Das Atribuições do Secretário-Executivo

**Art. 19** Ao Secretário-Executivo cabe:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria-Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria-Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- VIII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- X - credenciar por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, disponibilizado na internet, realizando o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.
- XI - promover alterações dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, sob pena de descredenciamento do Colegiado; e
- XII - receber e conservar a senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARRACÃO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TÉCNICOS

**Art. 20** Os Grupos Técnicos terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou no encaminhamento de questões relevantes e específicas na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, piso salarial regional, exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, formação sócio – política, desenvolvimento da economia solidária e outros.

§ 1º Os Grupos Técnicos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º Os Grupos Técnicos, salvo situações específicas deliberadas pelo plenário e decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos, um membro integrante de cada representação do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.

§ 3º Na sua estrutura organizacional interna, cada Grupo Técnico terá um coordenador, que deverá ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 4º As resoluções de nomeação dos membros dos Grupos Técnicos indicarão: o título do assunto, o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições representadas, os objetivos a serem atingidos, o prazo e a especificação das despesas, caso estas existam.

§ 5º Os apoios ou assessorias externas aos Grupos Técnicos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim o exija, eventuais custos deverão ser previamente apreciados pelo Conselho e negociados com o ordenador de despesas da Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho ou outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis.

§ 6º Os Grupos Técnicos, após os devidos estudos ou encaminhamentos, apresentarão via Secretaria-Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do Conselho.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** Para alterar este Regimento Interno, deverá ser convocada reunião extraordinária, com pauta específica, e será necessária a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

**Art. 22** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

**Art. 23** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Barracão - Paraná.

Cod363643

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

### AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, incluso: equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso das Secretarias e Departamentos e dependências da Prefeitura municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 29/06/2021, e serão abertos no dia 29/06/2021 as 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: [www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br](http://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br) Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu, 14/06/2021.

Rafael José Gava – Pregoeiro Givanildo Trumi – Prefeito.

Cod363629

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Nº 59/2021

#### Objeto:

Contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos sólidos urbanos - Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	Itens / Lotes
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.	1
R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)	

Boa Esperança do Iguaçu, 14 de junho de 2021.

GIVANILDO TRUMI  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	124/2021
Modalidade	Pregão Presencial
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.
CNPJ	03.040.285/0001-82
Endereço do Contratado	Estrada Rural, S/N, Complemento Loc. São Roque na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Objeto	Contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos sólidos urbanos - Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total	R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência	24 (vinte e quatro) meses partir da data de assinatura do contrato.
Data de Assinatura	14/06/2021
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 14 de junho de 2021.

Cod363647

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020

#### CONTRATO Nº 185/2020

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 185/2020

A MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº 95.589.255/0001-48, COM SEDE À RUA DEMÉTRIO PINZON, Nº 16, NESTA CIDADE, ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. GIVANILDO TRUMI A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA, E, DE OUTRO LADO, JOSIR BERGAMO, ESTABELECIDO NA COMUNIDADE SÃO LUIZ DO IGUAÇU, S/N, ZONA RURAL, NA CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CADASTRO ADICIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS /MF SOB Nº 35.803.359/0001-81, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR RELACIONADAS:

**CLÁUSULA I** – O valor constante da CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 185/2020, será acrescido de R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

Item	Qtd	Und	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	75	HECTARE	JOSIR BERGAMO	SERVIÇO COM MAQUINA COLHEDORA DE FORRAGEM/MILHO/SORGO/SILAGEM, AUTOPROPULIDA, COM PLATAFORMA MÍNIMA DE 3,00 METROS, POTENCIA MÍNIMA DE 230 CV, QUE CORTA, COLHE, CARREGA, COM SISTEMA DE ESMAGAMENTO DE GRÃOS, COM NO MÁXIMO QUATRO ANOS DE USO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ACOMPANHAMENTO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) CAMINHÃO PARA FAZER O TRANSPORTE DE SILAGEM, SENDO O TRANSPORTE DE NO MÁXIMO 1000 METROS ATÉ O SILO.	1.150,00	86.250,00
<b>TOTAL</b>						<b>86.250,00</b>

**CLÁUSULA II** – O preço ajustado para a execução do objeto referido no contrato é ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir, e o CONTRATADO passa a ser de R\$ 431.250,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), o qual deverá executar o objeto originalmente contratado, mais a alteração proposta neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA III** – A alteração do contrato referente a valor total tem fundamento no Artigo 65, Inciso I, "b" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA IV** – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA V** – O presente termo aditivo será publicado dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor, tendo nestes termos ajustados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu /PR, 14 de junho de 2021.

GIVANILDO TRUMI  
PREFEITO

JOSIR BERGAMO  
CPF: 033.448.679-38  
JOSIR BERGAMO  
CNPJ: 35.803.359/0001-81

### PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Número do Contrato	185/2020
Número do Aditivo	001/2021
Modalidade	Pregão Presencial
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado	JOSIR BERGAMO
CNPJ	35.803.359/0001-81
Endereço do Contratado	Comunidade São Luiz do Iguaçu, S/N Zona Rural na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de máquina para confecção de silagem e acompanhamento de caminhão para atender aos agricultores do município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, através do Departamento de Patrulha Agrícola, conforme especificado no Anexo I - Termo de referência.
Valor Total	R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2021.
Data de Assinatura	14/06/2021
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 14 de junho de 2021.

Cod363648

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Nº 56/2021

### Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar e Material de Expediente, para os Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Conforme Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	Ítems / Lotes
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 72 - 74 - 75 - 76 - 77 - 79 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 129 - 130 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143
R\$ 157.689,80 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)	
COMERCIAL ESPIGAO ALTO - EIRELI	5 - 25 - 45 - 71 - 78 - 127 - 128
R\$ 6.242,50 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)	

Boa Esperança do Iguaçu, 14 de junho de 2021.

GIVANILDO TRUMI  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	125/2021		
Modalidade	Pregão Eletrônico	Nº/Ano	56/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		
Contratado	BELINKI & SOUZA LTDA - ME		
CNPJ	08.831.603/0001-47		
Endereço Contratado	do Rua Tenente Camargo, nº 1015 Presidente Kennedy na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.		
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar e Material de Expediente, para os Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Conforme Anexo I - Termo de Referência.		
Valor Total	R\$ 157.689,80 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).		
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2021.		
Data de Assinatura	14/06/2021		
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.		

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 14 de junho de 2021.

### EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	126/2021		
Modalidade	Pregão Eletrônico	Nº/Ano	56/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		
Contratado	COMERCIAL ESPIGAO ALTO - EIRELI		
CNPJ	10.607.722/0001-62		
Endereço Contratado	do Rua Belém, nº 165 Centro na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.		
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar e Material de Expediente, para os Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Conforme Anexo I - Termo de Referência.		
Valor Total	R\$ 6.242,50 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).		
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2021.		
Data de Assinatura	14/06/2021		
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.		

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 14 de junho de 2021.

Cod363663

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 226, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

Declara luto oficial pelo falecimento do comunicador e ex-vereador de Chopinzinho, Marcos Monteiro.

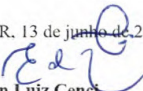
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

### DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território do município de Chopinzinho/PR, pelo período de três dias, contado da data de assinatura deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do comunicador e ex-vereador de Chopinzinho, Marcos Monteiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2021.

Chopinzinho, PR, 13 de junho de 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Cod363617

### PORTARIA Nº 539/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 2.581/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Alesandra Venazzi Basso, matrícula funcional nº 2584-2, ocupante do cargo de Enfermeiro ESF, referente ao período aquisitivo de 18/12/2019 a 17/12/2020, para fruição de 14 de junho a 03 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE JUNHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Francieli de Fatima Davi - Secretária de Saúde

Cod363607

### PORTARIA Nº 545/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 2.633/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Lenecir Miranda, matrícula funcional nº 1086-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/04/2020 a 21/04/2021, para fruição de 07 de junho a 06 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Francieli de Fátima Davi - Secretária de Saúde

Cod363649

### PORTARIA Nº 546/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 2.633/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Renata Vieira Batista dos Santos Camargo, matrícula funcional nº 2009-0, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 01/05/2021, para fruição em dois períodos. O primeiro, de 15 (quinze) dias, a ser usufruído no período de 16 de julho a 30 de julho de 2021 e o segundo, de 15 (quinze) dias, a ser usufruído no período de 01 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Francieli de Fátima Davi - Secretária de Saúde

Cod363650

### PORTARIA Nº 548/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020 e, conforme Decreto Municipal nº 477/2020,

RESOLVE:

Art. 1º—Designar o servidor Michel Giacomini, matrícula funcional nº 2318-5, CPF 091.921.539-41, para exercer a função de Fiscal Titular de Contratos/Atas de Registro de Preço em vigor e os que vierem a ser celebrados pelo Município de Chopinzinho, vinculados à Secretaria de Saúde/Veículos, durante o período de 14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ou a critério da Administração.

Art. 2º—As atribuições dos fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, estão dispostas no Decreto nº 477/2020.

Art. 3º—Revogar a partir de 15 de junho de 2021 a Portaria 187/2021, que designava o servidor Lindomar Fracaró como fiscal substituto de Contratos/ Atas de Registro de Preço, vinculados à Secretaria de Saúde/Veículos.

Art. 4º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 14 DE JUNHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod363655

### PORTARIA Nº 550/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,

RESOLVE:

Art. 1º—Conceder ao Servidor Geris Andrey Spadari, Agente Administrativo, matrícula 0717-1, CPF nº 847.365.009-30, 02 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 560,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, saída no dia 16 de junho e retorno no dia 18 de junho de 2021, para Curitiba PR, para participar do Workshop com o tema CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 14 DE JUNHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod363690

### PORTARIA Nº 551/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,

RESOLVE:

Art. 1º—Conceder ao Servidor Alecsom Piassa, Diretor Presidente PrevChopim, matrícula 1798-0, CPF nº 027.839.229-67, 02 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 700,00, conforme Art. 7º Inciso II, com pernoite, saída no dia 16 de junho e retorno no dia 18 de junho de 2021, para Curitiba PR, para participar do Workshop com o tema CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 14 DE JUNHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod363691

## RESOLUÇÃO Nº 27/2021

Súmula: Dispõe sobre a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Chopinzinho – REPREVIC

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750, de 19 de dezembro 2018 alterada pelas Leis nº 3.794, de 17 de outubro de 2019, Lei nº 3.832, de 09 de julho de 2020, Lei nº 3.841 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º—Delibera sobre a identificação da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Chopinzinho – REPREVIC, assim identificada.

Art. 2º—Delibera sobre os representantes da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Chopinzinho – REPREVIC, assim designados:

Segmentos	Representantes
Rede Municipal de Educação	Zeloir Scabeni Mendes Denise Maria Camilo Edielke Maisa Pessetti
Rede Estadual de Educação	Arlete Spuldaro Sylvania Maria Fiorentin
Rede Particular de Educação	Rodrigo Fernando Nespolo
Liderança e Escola Indígena da Comunidade de Passo Liso	Rodrigo Kavag de Souza Romacelda Carneiro
Escola Indígena Comunidade de Palmeirinha do Iguauçu	Elizabete Rosa dos Santos Sara Katu Fiorentino Gonçalves
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	Dalana De Faveri Emiliane Leopoldino
Secretaria Municipal da Saúde	Marcell Leonarchik Tatiele B. Prado
Centro de Apoio Psicossocial CAPS	Daniele Verdi Suelen Possato
Saúde Indígena de Palmeirinha do Iguauçu e Mato Branco	Danieli Maria Menon Josecélia dos Santos
Instituto San Rafael	Liliane Guarrezi Daiane dos Santos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA	Claudia Juçara Gorosselli Lemos Vanía Fontana
Conselho Tutelar	Salete Maria R. de Faveri Anderson José Damaceno
Secretaria Mun. Assistência Social	Gislaine Tania Galeazzi Edna Accorsi
Centro de Referência Especializado de Assistência Social—CREAS	Taline Pamela Cofferi Luana Castilho Simon
Centro de Referência de Assistência Social—CRAS	Eliana Paia Madalena Sauer
Segurança Pública—Polícia Militar	Igor Coelho Dornelles Jeferson Benine
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Marli Terezinha Sulfatti Luzza Marivane Biava
Ministério Público	Willian Schons Douglas Debastiani
Poder Judiciário	Larissa de Souza

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14 de junho de 2021.

CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente—CMDCA

Cod363693

## Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.

### CHOPINZINHO PARANÁ PARECER 03/2021

Interessado: Sistema Municipal de Educação de Chopinzinho	UF: PR
Assunto: Parecer de análise técnica para concessão do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica retroativo a data de 01/01/2013 até 31/12/2020 e renovação pelo prazo de 10 anos a partir de 01/01/2021.	

O Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho, por meio do Requerimento datado de 14/06/2021, encaminha a esta Secretaria de Estado da Educação, o protocolo de interesse das Instituições de Ensino Municipais de Chopinzinho, que, pelas direções, solicitam o credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica retroativo a data de 01/01/2013 até 31/12/2020 e renovação pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de 01/01/2021.

As instituições de ensino são mantidas pelo Município de Chopinzinho e foram autorizadas a funcionar conforme descrito abaixo:

- Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalla Costa Battistuz – EIEF

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 2504 de 06/10/1982, com a oferta do Ensino Fundamental de 1 a 4 série. O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2504 de 06/10/1982. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 1603 de 21/05/2002 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3466 de 16/10/1996. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela

Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

- Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – EIEF

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982, com a oferta do Ensino Fundamental de 1 a 4 série. O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 1598 de 21/05/2002 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3465 de 16/10/1996. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 04 de 16/08/2016. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 14/04/2020, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

- Escola Rural Municipal Mário Bettega – EIEF

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982, com a oferta do Ensino Fundamental de 1 a 4 série. O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 1892 de 28/06/2002 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3460 de 16/10/1996. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

- Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – EIEF

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982, com a oferta do Ensino Fundamental de 1 a 4 série. O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 1394 de 21/05/2002 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3767 de 21/11/1997. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

- Escola Rural Municipal Visão do Futuro – EIEF

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982, com a oferta do Ensino Fundamental de 1 a 4 série. O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2503 de 06/10/1982. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 537 de 30/04/2003 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4496 de 02/09/1993. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

- Escola Municipal de Excelencia – EIEF

Autorizada a funcionar pelo Decreto nº 43/05 SME/CME de 24/01/2005.

A oferta do ensino de 1/4 SERIE foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 01 de 17/03/2005. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 5 de 22/09/2009 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 01 de 17/03/2005. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais—foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

- Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – EIEF

Autorizada a funcionar pelo Decreto nº 657/92 de 19/08/1992.

A oferta do ensino de 1/4 SERIE foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4259 de 15/12/1992. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 1460 de 09/05/1997 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5442 de 04/11/1993. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução

nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais – foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

O Ensino de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental – Anos Iniciais – foi autorizado pela Resolução nº 01 de 13/03/2006. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 03/09/2019 com vigência até 31/12/2023.

O Ensino Fundamental Especial (Classe Especial) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1108 de 18/05/1989. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 2696 de 26/08/1998 com vigência até 31/12/2000.

O Ensino Fundamental Especial Sala Recursos Multifuncional Surdez Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 4087 de 03/12/1992. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 3812 de 07/02/2001.

- Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – EIEF

Autorizada a funcionar pelo Decreto nº 012/96 de 11/04/1986.

A oferta do ensino de 1/4 SERIE foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 294 de 04/02/1987. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 2299 de 01/08/2002 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4499 de 02/09/1993. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais – foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

O Ensino Fundamental Especial (Classe Especial) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4983 de 01/11/1994. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 3682 de 26/08/1998 com vigência até 03/12/1998 com vigência até 31/12/2000.

- Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – EIEF

Autorizada a funcionar pelo Decreto nº 657/92 de 19/08/1992.

A oferta do ensino de 1/4 SERIE foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2334 de 09/05/1980. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 1795 de 20/06/1999 com cessação definitiva pela Resolução nº 3374 de 09/11/2015.

O ensino de Educação Infantil foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 6278 de 07/12/1993. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024 para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental de 09 Anos – Anos Iniciais – foi autorizado pela Resolução nº 04 de 23/11/2007. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 21/05/2019 com vigência até 31/12/2023.

O ensino Sala Recursos Multifuncionais Series Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 02 de 29/09/2015. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 02 de 05/06/2018, 20 horas semanais, com vigência até 31/12/2022.

O Ensino Fundamental Especial (Classe Especial) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1031 de 04/05/1989. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 2671 de 26/08/1998 com vigência até 31/12/2000.

- CMEI Criança Esperança

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 413 de 26/03/2002, com a oferta do Ensino de Educação Infantil. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024.

- CMEI Cristo Rei

Ato de criação da instituição de ensino definido pelo Decreto nº 151 de 18/05/2012.

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 01 de 24/05/2012, com a oferta do Ensino de Educação Infantil. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024.

- CMEI Oneide Cecatto dos Santos

Ato de criação da instituição de ensino definido pelo Decreto nº 541 de 12/12/2018.

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 03 de 24/07/2020, com a oferta do Ensino de Educação Infantil com vigência até 03/08/2023.

- CMEI Primeiros Passos

Ato de criação da instituição de ensino definido pelo Decreto nº 016 de 12/02/2007.

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 01 de 18/01/2008, com a oferta do Ensino de Educação Infantil. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 04 de 05/06/2018 com vigência até 31/12/2021.

- CMEI Recanto Feliz

Autorizada a funcionar pela Resolução nº 347 de 26/03/2002, com a oferta do Ensino de Educação Infantil. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 01 de 14/04/2020 com vigência até 31/12/2024.

FERNANDA RICHETTI - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod363660



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

### DECRETO Nº 163/2021

Declara a Vacância do cargo em razão da exoneração por pedido da servidora Ivanir Pretto Lopes Borowski.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º–Declara a vacância do cargo de Técnico de Enfermagem, ocupado pela servidora Ivanir Pretto Lopes Borowski, em razão da exoneração por pedido, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 164/2021

Nomeia ANTONIO MACIEL JUNIOR para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeado a partir de 11 de junho de 2021, o Senhor ANTONIO MACIEL JUNIOR, portador do RG nº 13.415.655-4 SESP/PR, CPF nº 100.049.879-42, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo – CC5, na Secretaria de Obras e Viação, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º–Fica revogado o decreto nº 058/2021 de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 165/2021

Nomeia MARILUCIA GONZAGA DE FREITAS para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeada a partir de 11 de junho de 2021, a Senhora MARILUCIA GONZAGA DE FREITAS, portadora do RG nº 8.624.949-9 SESP/PR, CPF nº 047.299.489-12, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento de Cultura – CC4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º–Fica revogado o decreto nº 056/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 166/2021

Nomeia MARINA CARRARO MENEGUSSO para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeada a partir de 11 de junho de 2021, a Senhora MARINA CARRARO MENEGUSSO, portadora do RG nº 12.537.626-6 SESP/PR e CPF nº 100.235.439-06, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo – CC4, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

Cod363602

### PORTARIA Nº. 232/2021

Designar a servidora Neusa do Nascimento Serpa, para exercer suas funções na Unidade de Acolhimento Casa Lar Vó Julia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º–Designar a servidora NEUSA DO NASCIMENTO SERPA, portadora do RG nº 5.981.438-9 SESP/PR e CPF nº 866.224.129-87, para exercer as suas funções de trabalho a partir de 11 de junho de 2021, na Unidade de Acolhimento Casa Lar Vó Julia.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI - PREFEITA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 233/2021

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização do Teste Seletivo Público Simplificado, para contratação de Jovem Aprendiz, para preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado, para contratação de Jovem Aprendiz junto ao Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Nome	RG	Qualificação
Gisele Reisdorfer Galina	6.437.439-7	Secretária Municipal da Assistência Social, Doutora em Odontologia.
Margareth de Fátima Pasin Bertoglio	4.342.269-3	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Mestre em Educação.
Elair Assunta Artusi Meyer	3.138.362-5	Diretora Geral da Faculdade de Educação e Meio Ambiente-FAMA, Mestre em Educação.
João Roberto da Cruz Carpes	100.377.292	Assessor Jurídico, Advogado.

Art. 2º–Na ausência da Presidência, fica indicado o segundo nome como eventual substituto.

Art. 3º–Compete a Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado:

a) Organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo Público Simplificado 2021;

b) Requisitar recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 4º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal.

Clevelândia – Paraná, 11 de junho de 2021

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod363603

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 015/2021

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, RAFAELA MARTINS LOSI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação de seu objeto na forma abaixo:

Lote	Item	Nome da Empresa	Valor Global (R\$.)
Único	Único	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELANDIA LTDA-ME	159.860,00

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Ampliação com área de 46,45m² e reforma com área de 41,14m², da Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes, conforme cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo em anexos ao edital.

Clevelândia, 11 de junho de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod363620

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 009, de 13 de Janeiro de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do processo nº 0/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

OBJETO: "objetivando Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza (corte de grama, capina, roçada, caixas d'água, bueiros e bocas de lobo); serviço de pintura de prédios públicos e meios fios; manutenção elétrica e hidráulica; serviços de carpintaria e marcenaria; pequenos reparos em construção civil; fornecimento, remoção e colocação de gesso; serviços de aplicação de textura e grafiato; e, serviços de conserto e reparos de calçadas e calçamento

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2380

Página 26 / 068

PROPONENTE	LOTE/ITENS	VALOR TOTAL LOTE/ITENS (R\$)
LEDER E MAFRA LTDA CNPJ sob nº 10.355.221/0001-36	Itens nºs. 14; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27 e 28.	62.634,60
PS GERENCIAL DE NEGOCIOS LTDA CNPJ sob nº 17.360.593/0001-08	Itens nºs. 07 e 22	172.480,00
O.R.O SOLUÇÕES LTDA CNPJ sob nº. 28.682.424/0001-00	Itens nºs. 02 e 08.	227.300,00
LUCIANO PORTES CAETANO NCPJ sob nº 30.117.084/0001-09	Itens nºs., 03; 04; 05; 06; 11; 12 e 13	128.900,00
FRISSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ sob nº 37.217.509/0001-09	Itens nºs., 26 e 29	19.400,00
ROBERLEY SANCHEZ CRUZ 00810255995 CNPJ sob nº.40.223.849/0001-49	Itens nºs., 01; 10.	31.600,00
ELISIANE ALVES DE ALMEIDA PAISAGISMO LTDA CNPJ sob nº. 40.485.600/0001-01	Itens nºs., 09; 15; 16 e 17.	48.586,21
TOTAL GLOBAL DAATA		690.900,81

Clevelândia-PR, 14 de junho de 2021.

Lucia J.P Tonial - Presidente da Comissão de Licitação

Cod363676

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### DECRETO Nº072/2021

Dispõe sobre a revogação do processo licitatório 48/2021, modalidade Pregão 27/2021-Presencial, dando outras providências.

O Prefeito de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições correlatas, especialmente:

Considerando o despacho contido no procedimento 303835/21 do TCE-PR que considera não adequado o prazo de entrega dos objetos a menos de 06 meses contados de sua fabricação, consoante Acórdão 1045/16, daquela Corte;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar premissas que ampliem o caráter competitivo aliado a preservação do princípio da isonomia entre os licitantes, independente da origem de seus produtos;

Considerando o princípio da autotutela administrativa que se aplica à Administração Pública, consoante a possibilidade de revisão de seus atos por motivos de conveniência e oportunidade;

DECRETA

Art. 1º-Fica revogado o Processo Licitatório 48/21, modalidade Pregão nº. 27/2021, cujo objeto versava sobre a aquisição de pneumáticos para a frota municipal.

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., em 11 de junho de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod363654

### DECRETO Nº 073/2021

REVOGA OS DECRETOS 67 E 68/2021 E DETERMINA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares,

CONSIDERANDO a necessidade de análise e reavaliação permanente do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 11/06/2021, que informa que na presente data o município de Coronel Domingos Soares conta com 1.281 (mil duzentos e oitenta e um) casos confirmados, destes 56 (cinquenta e seis) casos confirmados ativos e 18 (dezoito) óbitos;

DECRETA

Art. 1º-Permanece decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Coronel Domingos Soares, ficando determinadas as seguintes medidas restritivas por prazo indeterminado:

Art. 2º-Institui, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art. 3º-Fica proibida a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Domingos Soares, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

Parágrafo Primeiro-Incluem-se nas atividades proibidas por este Decreto:  
I - Eventos públicos, do Centro do Idoso, do Ginásio e praças;

II- Atendimento na biblioteca pública municipal;

III- Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV- Competições desportivas;

V - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Domingos Soares;

VI - Eventos e festas privadas;

VII - Utilização da praça pública, parquinhos e demais espaços que propiciem aglomeração de pessoas.

Art. 4º-Fica permitido o funcionamento dos postos de gasolina, supermercados, farmácias, banco, lotérica, correio e cartório, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, estabelecidas nos protocolos do Departamento de Saúde.

Parágrafo primeiro - somente será permitida a entrada nos estabelecimentos citados no caput, de 01 (uma) pessoa por família, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, uso de máscara e utilização de álcool em gel que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, sendo de responsabilidade deste, o controle e cumprimento quanto à proibição de aglomeração de pessoas em seu interior.

Art. 5º-Fica permitido o funcionamento no horário das 06h às 20h de segunda a sexta e nos finais de semana, bem como na modalidade delivery das 20h às 00h, do comércio em geral (essenciais e não essenciais) e prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), somente nas condições a seguir:

Parágrafo primeiro-Fica permitido o funcionamento dos prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), na modalidade de prévio agendamento e/ou atendimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, evitando aglomeração, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo segundo - Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, somente

para atendimento de, no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos dos comércios o controle de entrada e orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel, garantia do distanciamento entre as pessoas, recomendando-se ainda a utilização de termômetro digital infravermelho para verificação de temperatura como critério para permissão de entrada de clientes, nos estabelecimentos.

Parágrafo terceiro - Fica permitido o funcionamento das 06h às 20h, dos salões de beleza, barbearias e congêneres, para atendimento de 01 (uma) pessoa, no máximo, por horário, na modalidade de agendamento prévio, ficando sob a responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo quarto - Fica permitido o funcionamento das 06h às 20h, da academia privada, para atendimento de no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos das academias a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo quinto - Fica permitido o transporte coletivo de passageiros nas suas diversas modalidades, desde que atendidas às normas de prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 6º-Fica permitido o funcionamento das 06h às 20h de segunda a sexta e nos finais de semana, bem como delivery das 20h às 00h, dos restaurantes, padarias e lanchonetes, sendo permitido o consumo no local de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, devendo ser respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 7º-Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais das 20h às 05h, com as seguintes restrições:

Parágrafo primeiro - Fica permitida das 08h às 20h, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos, desde que obedecidos criteriosamente os protocolos de prevenção ao Covid-19, sendo obrigatório o distanciamento mínimo entre as mesas de 02 (dois) metros e/ou uma mesa a cada 05 metros quadrados, com o máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, uso de máscara e utilização de álcool em gel que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, sendo de responsabilidade do proprietário o controle e cumprimento quanto à proibição de aglomeração de pessoas em seu interior.

Parágrafo segundo - Fica proibido o consumo de bebidas nos espaços públicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 8º-Fica permitido somente o atendimento emergencial no Departamento de Saúde, ficando a Diretora deste Departamento, autorizada a organizar os serviços, atendimentos e escalas, de acordo com as necessidades e protocolos provenientes da pandemia causada pelo COVID-19, mediante edição de ato próprio.

Art. 09-O Departamento Municipal de Saúde organizará servidores para orientação da população em geral, ficando desde já autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do município, para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para a execução das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único-Os servidores do Departamento Municipal de Saúde e demais Departamentos ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária em razão da situação de calamidade pública.

Art. 10-Ficam suspensas as aulas na modalidade híbrida nas escolas públicas de Coronel Domingos Soares/PR, permanecendo somente na modalidade remota, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Os professores, integrantes do quadro do magistério municipal, permanecerão trabalhando no sistema home office, prestando atendimento aos educandos, bem como deverão comparecer as unidades de ensino, presencialmente, sempre que solicitado pela Direção da Unidade Escolar e/ou do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - Os demais cursos educacionais poderão realizar as atividades presenciais, das 08h às 20h de segunda a sexta, desde que respeitados criteriosamente os protocolos de prevenção e combate ao Covid-19 aplicáveis a este tipo de atividade, bem como com número reduzido de alunos.

Art. 11- Obriga, no Município de Coronel Domingos Soares, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus/COVID-19.

DAS PENALIDADES

Art. 12-Os descumprimentos das medidas previstas neste Decreto serão autuados pela vigilância sanitária municipal e sujeitará o(s) infrator(es) nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Quando pessoa física, na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo segundo - À pessoa física que realizar evento ou festa, ou for o dono da residência que promover o evento particular, será aplicada multa de R\$3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo terceiro - Quando pessoa jurídica, na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo quarto - O Município utilizará do seu poder de polícia para realizar o fechamento

do estabelecimento, mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo quinto – As infrações administrativas deverão ser aplicadas, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários à devida responsabilização criminal, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 13 – Determina a intensificação da realização de fiscalização com equipes volantes em todo o território do Município, para a correta aplicação do contido neste Decreto e demais legislações correlatas, devendo sua organização e execução ser realizada pelo Departamento de Saúde/Vigilância Sanitária, com o suporte da Polícia Militar.

Art. 14 – Determina a suspensão do atendimento ao público somente na sede administrativa da Prefeitura de Coronel Domingos Soares, permanecendo o trabalho interno e o atendimento somente das demandas externas urgentes.

Parágrafo único – O atendimento e prestação de informações ao cidadão deverão ocorrer através dos telefones constantes no site [www.pmc.ds.pr.gov.br](http://www.pmc.ds.pr.gov.br), ou através da página oficial da Prefeitura no Facebook.

Art. 15 – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 16 – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 17 – A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, bem como poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 18 – Fica permitido o funcionamento presencial nas igrejas, somente com 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, respeitando obrigatoriamente o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, bem como as medidas de higienização, mediante utilização de senha.

Art. 19 – Revogam-se, na íntegra, os Decretos 67 e 68/2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 14 de junho de 2021.

JANDIR BANDIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod363657

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### DECRETO Nº 4793/2021

SÚMULA: Revoga o Pregão Eletrônico 55/2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Pregão Eletrônico 55/2021, que tem como objeto “Contratação de empresa para serviços médicos especializado com assistência médica, atendimento hospitalar e exames, procedimentos específicos, urgência e emergência, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.

CONSIDERANDO, que na licitação deve se observar todos os requisitos e procedimentos contidos na Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações).

CONSIDERANDO, o disposto no APA 18831 do TCE-PR–Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO, que a administração pública poder rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razões de interesse público e deverá anula-la por ilegalidade.

CONSIDERANDO, as disposições legais, em especial o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/1993, bem como as Sumulas 346 e 473 do STF.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 55/2021, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93, em razão dos motivos acima descritos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod363622

### DECRETO Nº 4794/2021

SÚMULA: Nomeia Chefe da Divisão de Habitação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015 alterada pela Lei Municipal nº 1165/2017 de 19/04/2017.

D E C R E T A:

Art.1º Fica nomeada BERENICE DOS REIS MACHADO, portadora do RG:14.865.364-0, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de “Chefe da Divisão de Habitação”– Símbolo CC-11.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod363628

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

### LEI Nº 771/2021.

**SÚMULA:** Reduz a extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia BR 280 no âmbito do território do município de Flor da Serra do Sul-PR; convalida edificações realizadas no perímetro urbano; dá outras providências.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser de 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 280, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Flor da Serra do Sul, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A convalidação promovida pelo *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 7º inciso VII da Lei Municipal n.º 316, de 10 de setembro de 2007, que estabelece as diretrizes para parcelamento do solo no Município de Flor da Serra do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Não será permitido o parcelamento do solo em:

VII – Nas faixas de domínio das rodovias municipais em perímetro urbano, não podendo a faixa edificável nunca ser inferior a 5,00 (cinco metros) para cada lado do eixo das rodovias;

**Parágrafo único.** É vedada a aprovação pelo Município, de projeto de edificação sobre a área de domínio e sobre a faixa não edificável da Rodovia BR 280.

**Art. 3º** São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 280 que atravessa o perímetro urbano do Município de Flor da Serra do Sul, inclusive aquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Flor da Serra do Sul as áreas de superfície incluídas na delimitação da Lei Municipal n.º 317, de 10 de setembro de 2007, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 14 de junho de 2021.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Cod363689

### PORTARIA Nº 222/2021

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

**Art. 1º**–Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, Processo 36/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Contratação de empresa para execução sob regime de empreitada Global da Construção de um Barracão Industrial em Pré-moldado sem fechamentos laterais no município de Flor da Serra do Sul-PR em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas. Área a ser construída: Pré-moldado de 144,00 m²; Local: Lota 01-A3 na Rua 01-A – Bairro Industrial 01 – Flor da Serra do Sul-PR	DEBORA VOLKWEIS
	Fiscal Suplente
	VALDIR VALÉRIO BLEICH

**Art. 2º**–Os servidores designados têm como incumbência básica: I–obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II–acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III–Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.

IV–Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

**Art. 3º**–Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 14 de junho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod363685

### Inexigibilidade Nº 03/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**  
**CRENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO (CAMA DE AVIÁRIO) PARA ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 770/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público visando o CRENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS visando a Aquisição de adubo orgânico (cama de aviário) para atendimento a Lei Municipal 770/2021, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Preço no período entre os dias 16 de Junho de 2021 até 30 de junho de 2021 até às 17:00(dezessete horas), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, no endereço retro mencionado. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá no dia 01 de Julho de 2021 a partir das 08:30 (oito horas e 30 min). Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: [www.fssul.pr.gov.br](http://www.fssul.pr.gov.br). Flor da Serra do Sul, 14 de junho de 2021.

Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

### Aviso de Licitação

**Pregão Eletrônico Nº 26/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Eletrônico visando a Contratação de Empresa para fornecimento de Calcário Calcítico a granel, para atender a Secretaria de Agricultura do Município de Flor da Serra do Sul, às 09:00 (nove) horas do dia 28 de Junho de 2021, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: [www.fssul.pr.gov.br](http://www.fssul.pr.gov.br), ou através do Comprasnet <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Flor da Serra do Sul, 14 de Junho de 2021.

Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2380

Página 31 / 068

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2021 - PR
CNPJ: 95.589.27/10001-30 Rua João Aris, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	Processo Administrativo: 39/2021 Processo de Licitação: 35/2021 Data do Processo: 17/05/2021
Folha: 1/1	

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2021 - TP
CNPJ: 95.589.27/10001-30 Rua João Aris, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	Processo Administrativo: 46-44/2021 Processo de Licitação: 36/2021 Data do Processo: 21/05/2021
Folha: 1/1	

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 35/2021
- b) Licitação Nr.: 22/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 14/06/2021
- e) Objeto da Licitação: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais para construção, e elétricos e hidráulicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Flor da Serra do Sul.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 000965 - AUGUSTINHO PAETZOLD	73	0,0000	28.183,45
- 001979 - FERAZZO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	198	0,0000	755.207,40
- 000217 - SCHNEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	167	0,0000	68.720,45
	438		852.111,30

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2021
- b) Licitação Nr.: 2/2021-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 14/06/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da Construção de um Barracão Industrial em Prémio-livado de fechamento lateral no Município de Flor da Serra do Sul.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 000783 - METALURGICA CVM LTDA	1	0,0000	39.359,54
	1		39.359,54

Flor da Serra do Sul, 14 de Junho de 2021.

.....  
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Flor da Serra do Sul, 14 de Junho de 2021.

.....  
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod363687

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 109/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: SCHNEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Valor.: 68.720,45 (sessenta e oito mil setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)  
Vigência.: Início: 14/06/2021 Término: 13/06/2022  
Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2021  
Recursos.: Dotação: 2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (27),  
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (59), 2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 (75),  
2.020.3.3.90.30.00.00.00.00 (156), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (209),  
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (272)  
Objeto.: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais para construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Flor da Serra do Sul.  
Flor da Serra do Sul, 14 de Junho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 112/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Contratada.: METALURGICA CVM LTDA  
Valor.: 39.359,54 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)  
Vigência.: Início: 14/06/2021 Término: 13/12/2021  
Licitação.: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2021  
Recursos.: Dotação:  
Objeto.: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da: Construção de um barracão Industrial em Pré-moldado sem fechamentos laterais no Município de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul, 14 de Junho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod363686

Contrato Nº.: 110/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: AUGUSTINHO PAETZOLD  
Valor.: 28.183,45 (vinte e oito mil cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)  
Vigência.: Início: 14/06/2021 Término: 13/06/2022  
Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2021  
Recursos.: Dotação: 2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (27),  
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (59), 2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 (75),  
2.020.3.3.90.30.00.00.00.00 (156), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (209),  
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (272)  
Objeto.: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais para construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Flor da Serra do Sul.  
Flor da Serra do Sul, 14 de Junho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 111/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: FERAZZO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -  
Valor.: 755.207,40 (setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sete reais e quarenta centavos)  
Vigência.: Início: 14/06/2021 Término: 13/06/2022  
Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2021  
Recursos.: Dotação: 2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (27),  
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (59), 2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 (75),  
2.020.3.3.90.30.00.00.00.00 (156), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (209),  
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (272)  
Objeto.: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais para construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Flor da Serra do Sul.  
Flor da Serra do Sul, 14 de Junho de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**  
**Edital n.º. 07/2021**

O Prefeito de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2021, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através da Portaria nº. 194/2021, resolve,

**TORNAR PÚBLICO**

**Art. 1º** - A homologação das inscrições dos candidatos ao **Processo Seletivo Simplificado**, sob o regime de contratação temporária, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

**Art. 2º** - Em razão da pandemia da COVID-19, os candidatos DEVERÃO fazer o uso de máscaras nas intermediações e no interior do local de realização das provas. Na entrada do local de prova será fornecido álcool em gel e serão seguidas todas as normas sanitárias e medidas de higiene e precaução ao COVID-19. Não será permitida a entrada no local e a realização da prova escrita, ao candidato que não estiver fazendo o uso de máscara.

**§1º** - Sugere-se que o candidato leve uma máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização da prova.

**§2º** - Sugere-se que na chegada ao local da prova, o candidato respeite o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento de entrada dos candidatos estabelecida pela Coordenação do Processo Seletivo.

**§3º** - Sugere-se que os candidatos evitem levar bolsas, mochilas e, principalmente, telefone celular.

**Art. 3º** - Na entrada dos locais onde serão realizadas as provas, a temperatura dos candidatos será aferida através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato. Caso a temperatura aferida seja igual ou maior que 37,8°C, o candidato será encaminhado para realizar a prova em sala separada dos demais candidatos e orientado a procurar assistência médica após a realização da prova. Os candidatos que recusarem a aferir a temperatura, a utilizar os EPI's necessários, serão impedidos de realizar a prova e serão excluídos do certame.

**Art. 4º** - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto (caneta, lápis, borracha, garrafas, alimentos, dentre outros), bem como o candidato deverá trazer sua garrafa de água transparente ou opaca, sem rótulo, abastecida com água e não deverá compartilhar a mesma, de maneira alguma, podendo em caso excepcional utilizar os bebedouros do estabelecimento de ensino para abastecimento das garrafas de uso individual, durante a prova.

**Art. 5º** - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Processo Seletivo, aos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Fisioterapeuta 20H, Motorista de Veículo Pesado, Nutricionista, Operador de Máquinas e Técnico de Enfermagem**, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **20 de junho de 2021 – DOMINGO**, no **período da MANHÃ**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **08 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h45min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de prova. Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de “documento digital” para ingresso na sala de provas.

Rua João Arisi, 115, Centro – CEP: 85.618-000 – Flor da Serra do Sul – PR  
Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 – email: [planejamento@fssul.pr.gov.br](mailto:planejamento@fssul.pr.gov.br) – CNPJ: 95.589.271/0001-30

Página 1 de 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**  
**Edital n.º. 07/2021**

**Art. 6º** - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

## **20/06/2021 - DOMINGO - PERÍODO DA MANHÃ**

### **COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

CARGO	
Auxiliar de Serviços Gerais	Nutricionista
Fisioterapeuta 20H	Operador de Máquinas
Motorista de Veículo Pesado	Técnico de Enfermagem

**Art. 7º** - A convocação dos candidatos aos cargos de Fisioterapeuta 20h e Nutricionista, para a realização da prova de títulos, a ser realizada no dia 20 de junho de 2021, das 11h30min às 12 horas, no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim.

**Art. 8º** - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Processo Seletivo, aos cargos de Agrônomo (a), Educador Físico, Enfermeiro (a), Fisioterapeuta 30H, Fonoaudiólogo (a) e Servente de Serviços Gerais, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **20 de junho de 2021 – DOMINGO**, no **período da TARDE**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **13h30min**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 14h15min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de prova. Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de “documento digital” para ingresso na sala de provas.

**Art. 9º** - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

## **20/06/2021 - DOMINGO - PERÍODO DA TARDE**

### **COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

CARGO	
Agrônomo (a)	Fisioterapeuta 30H
Educador Físico	Fonoaudiólogo (a)
Enfermeiro (a)	Servente de Serviços Gerais

**Art. 10º** - A convocação dos candidatos aos cargos de Agrônomo, Educador Físico, Enfermeiro, Fisioterapeuta 30h e Fonoaudiólogo, para a realização da prova de títulos, a ser realizada no dia 20 de junho de 2021, das 17 às 17h30min, no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim.

**Art. 11º** - Em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), os títulos deverão ser entregues grampeados com a Folha de Entrega de Títulos (anexo I deste edital) já preenchido apenas com nome completo e assinalando o cargo pretendido, (não necessitando de envelope). Os candidatos que prestarão a prova de títulos, deverão entregar **CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**. Não serão pontuados os títulos que não estiverem autenticados em

Rua João Arisi, 115, Centro – CEP: 85.618-000 – Flor da Serra do Sul – PR  
Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 – email: [planejamento@fssul.pr.gov.br](mailto:planejamento@fssul.pr.gov.br) – CNPJ: 95.589.271/0001-30

Página 2 de 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**  
**Edital n.º. 07/2021**

cartório, excetuando-se os documentos com autenticação digital, desde que contenham o site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

**Art. 12º** - A convocação dos candidatos aos cargos de **Motorista de Veículo Pesado e Operador de Máquinas**, para a realização da **prova prática**, a ser realizada no dia 20 de junho de 2021, devendo o candidato comparecer no Colégio Estadual Barão do Rio Branco, Rua Cristiano Bender, 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR, às 13h00min, pois os portões permanecerão abertos somente até às 13h15min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local da prova, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para realização da prova prática.

**Art. 13º** - Os candidatos aos cargos de Motorista de Veículo Pesado, deverão apresentar, no ato da realização da prova prática, CNH categoria C ou superior e para o cargo de Operador de Máquinas deverão apresentar, no ato da realização da prova prática, CNH categoria B ou superior, em plena validade, sob pena de eliminação deste concurso público. Não serão aceitos protocolos de alteração de categoria.

**Art. 14º** - Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

**AGRÔNOMO (A)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105384	CARILA TIELE VALENDOLFE COSTA	10/10/1995
105496	CLAITON VALÉRIO BEUTLER	12/03/1995
105558	CLEIDE OLIVA AULER DE BONFIM	10/12/1985
105536	DEIVID JUNIOR FASOLO	21/02/1993
105646	DERICKSON MELO DE SOUSA	04/07/1998
105671	EDUARDO DOS SANTOS JOHANN	13/08/1994
105645	LETICIA DAMO	30/07/1996
105524	LUCAS DE SOUZA	10/08/1993
108021	RENATA ADELAIDE PLUTA	14/01/1997
105592	RODRIGO BERTON	18/04/1982

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105613	ABRELINO BEBRE	17/04/1979
105704	AGEMIR ADRIAN RASTIROLLA LESCANO	10/09/2001
105579	ALDAIR BALDUINO HASSELBAUER	20/11/1974
105347	ALESSANDRA ASSIS GADELHA DEMARTINI	12/04/1986
105686	ALEXANDRA MACIEL	09/05/1994
105666	ANA CLAUDIA CORREIA DA ROSA	27/10/1989
105709	ARLINDO DOS SANTOS	12/04/1969
105707	CAMILA TORAL PRA DA SILVA	25/01/1999
105372	CHEILA LETÍCIA DA SILVA GOMES	29/09/1990
105644	EDIVALDO DA SILVA PINTO	30/10/1989
105596	GÉSSICA BAILKE	16/04/2001
105702	JOCEMAR BEBRE	11/01/1990
105595	MARIELI FREITAS	19/11/2000
105510	NADIR SIBERINO DUARTE	25/11/1968
105580	NATALICIO DE JESUS DE OLIVEIRA SANTIAGO	24/12/1967
105641	NELSON ANTUNES VIEIRA	01/06/1976
105373	STEFANI MORAES	26/06/2003
105593	VANESSA APARECIDA DA SILVA	12/10/2002
105689	VANESSA KAUFMANN CORDEIRO	04/09/2001

Rua João Arisi, 115, Centro – CEP: 85.618-000 – Flor da Serra do Sul – PR  
Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 – email: [planejamento@fssul.pr.gov.br](mailto:planejamento@fssul.pr.gov.br) – CNPJ: 95.589.271/0001-30

Página 3 de 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**  
**Edital n.º. 07/2021**

105382	VERENICE RAGAZZON ANDRADE	04/05/1985
--------	---------------------------	------------

**EDUCADOR FÍSICO (PROGRAMA NASF)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105556	ADRIEL BREGALDA	13/02/1995
105392	NAIONÁ MARCIANO GOMES DA SILVA E SÁ	02/07/1998

**ENFERMEIRO (A)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105638	ANA PAULA DUARTE GAZDZICKI	11/12/1988
105669	CLAUDINÉIA HENICKA	12/03/1991
105624	CLEONICE BARBOSA DOS SANTOS	18/10/1968
105667	DIANE MARIA SANTIN	24/01/1999
105491	EDUARDA DUARTE DE CASTRO ROMIO	25/10/1998
105548	ERALDO SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO	14/10/1967
105554	KÁSSIA GUEDES DOS SANTOS FONSECA	06/06/1997
105550	MARCELI ALINE GUTH	01/07/1997
105618	RAQUEL FERNANDA ZABOTT	19/04/1994
105611	SAIONARA APARECIDA DE CAMPOS KREINER	25/03/1996
105582	ZENAIDE DA GAMA MORAES	13/08/1986

**FISIOTERAPEUTA 20H**

INSC	NOME	DT. NASC.
105690	ALINE PASOLINI	06/12/1985
105345	ANDRELISSE PAULUS	03/08/1996
105963	CARLOS ALEXANDRE CASTANHA	18/09/1989
105648	GILIANA PIETTA	02/06/1993

**FISIOTERAPEUTA 30H**

INSC	NOME	DT. NASC.
105964	CARLOS ALEXANDRE CASTANHA	18/09/1989
105617	DAIANE PASA PIRES	18/02/1994
105693	KARLA CHRISTINA TONET	04/07/1999
105578	MICHELLY JAQUELINE PILATTI	10/01/1997
106620	SIMONE CRISTINA CORADELI	17/05/1988
105525	WILLIAN CEZAR DA ROCHA	17/09/1998

**FONOAUDIÓLOGO (A)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105437	ANA PAULA SANDERS	14/07/1990
105676	JORGE RICARDO BARROS PERALTA	09/10/1977
105633	SIDIANE DE LARA PAZ	09/06/1987

**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**

INSC	NOME	DT. NASC.
105476	CLAUDIR MOREIRA DE OLIVEIRA	22/12/1982
105708	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	12/11/1991
105685	DIONE MAICON ROSNIECEK	05/03/1993
105440	ELIZEU SELIAS VAS	04/01/1981
105553	FABIO LUIZ CAMILLO	24/12/1983
105642	JEISSON DE LIMA PERCHIN	16/06/1992
105565	MARCOS ROGÉRIO CONSTANTINO	11/04/1990

**Rua João Arisi, 115, Centro – CEP: 85.618-000 – Flor da Serra do Sul – PR**  
**Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 – email: [planejamento@fssul.pr.gov.br](mailto:planejamento@fssul.pr.gov.br) – CNPJ: 95.589.271/0001-30**

Página 4 de 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**  
**Edital n.º. 07/2021**

105682	OSVALDIR ROSSONI	21/09/1971
105551	RHUAN KAUE ALVES MACIEL	10/01/1997
105677	VOLDEMAR SOMAVILA	19/04/1961

**NUTRICIONISTA**

INSC	NOME	DT. NASC.
105518	CYNTHIA NARA PERONDI LOPES DE GÓES	06/12/1987
105561	EMANUELLY SHAYENE GARBOZZA	03/04/1998
105670	MARIA FATIMA DA SILVA	04/12/1998
105534	ROSANGELA NOVAK GUANCINO	10/05/1981

**OPERADOR DE MÁQUINAS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105700	DIONEVAN LEONARCKI	27/06/1990
105502	DOUGLAS PINNO	02/07/1991
105668	EVERSON DANIEL BERNO	26/01/1988
107830	GLEDNEY MINUCI BARBA	15/10/1993
105433	JÚLIO CESAR BAUMGRATZ	12/07/1991
105597	JUNIOR DOS SANTOS	24/05/1987
105435	MAICON NUNES	09/05/1995
105705	VANDERLEI FRIGO	26/06/1980
105662	WESLEY CRISTIAN BLEICH	10/09/2001

**SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105449	ANA CAROLINA MUCZINSKI	20/12/2000
105501	ANGELITA SIBERINO DUARTE	27/01/1996
105622	ARIANE SALETE SERAFIN	02/07/1987
105631	CLARICE PARECIDA MATANA RAMOS	04/08/1968
105374	EDINEIA CARRARO LUCKEMEIER	12/08/1990
105475	ELIDIANA GIRARDI	26/09/1987
108254	GUSTAVO DA SILVA WELTER	11/05/2002
105639	JADSON BAILKE	04/11/2002
105701	JANETE DALLA RIZZARDA	07/06/1984
105426	JOCEMARA HAMMES MUCZINSKI	29/12/1989
105696	KARINA DIAS DA SILVEIRA	16/12/1988
105356	LÍDIANE JUNG	18/04/1989
107116	MARIZETE RODRIGUES DA SILVA	19/01/1976
105531	MILENE ROSTIROLLA MACHADO	25/12/2000
105614	NELSON ANTUNES VIEIRA	01/06/1976
105459	SANDRA BEVILAQUA	12/06/1982
105628	SILVIA GASPARETTO	19/08/1983
105629	ZENILDA DE LARA	06/12/1992

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

INSC	NOME	DT. NASC.
105547	CLEOMIR CANDIDO DA SILVA	15/08/1982
105414	GRAZIELI WANDSCHEER	21/07/1998
105661	MARLENE RODRIGUES APOLINARIO ROSSONI	06/02/1976
105540	MARLUCCI MILITZ	12/02/1988
105530	QUEILA FRANCIERE MASCHIO	20/01/1987
105441	ROSANGELA FARIAS	12/02/1980

Rua João Arisi, 115, Centro – CEP: 85.618-000 – Flor da Serra do Sul – PR  
Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 – email: [planejamento@fssul.pr.gov.br](mailto:planejamento@fssul.pr.gov.br) – CNPJ: 95.589.271/0001-30

Página 5 de 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**  
**Edital n.º. 07/2021**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, 14 de junho de 2021.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito de Flor da Serra do Sul - PR

**DÉBORA VOLKWEIS**  
Presidente da Comissão Organizadora de Processos Seletivos  
Município de Flor da Serra do Sul – PR

**Rua João Arisi, 115, Centro – CEP: 85.618-000 – Flor da Serra do Sul – PR**  
**Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 – email: [planejamento@fssul.pr.gov.br](mailto:planejamento@fssul.pr.gov.br) – CNPJ: 95.589.271/0001-30**

Página 6 de 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**  
**Edital n.º. 07/2021**

**ANEXO I - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS**

Cargo pretendido: \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:**

Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos	Pontuação Obtida
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de <b>ESPECIALIZAÇÃO</b> , com carga horária mínima de 360 horas na área do cargo.	5,00	10,00	
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de <b>MESTRADO</b> , na área do cargo.	5,00	5,00	
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de <b>DOCTORADO</b> , na área do cargo.	10,00	10,00	
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		<b>25,00</b>	

NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES, em hipótese alguma.

Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.

A apresentação dos títulos se dará por fotocópia **autenticada em cartório** competente e não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

Não serão pontuados os títulos que não estiverem autenticados em cartório, excetuando-se os documentos com autenticação digital, desde que contenham o QR CODE, site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

**OBS: OS TÍTULOS DEVERÃO SER ENTREGUES GRAMPEADOS COM ESTA FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS. O CANDIDATO DEVERÁ PREENCHER SOMENTE O NOME COMPLETO. (NÃO COLOCAR EM ENVELOPE)**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS**

Cargo pretendido: \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

Nº de cópias entregues: \_\_\_\_\_

Assinatura do atendente

**Rua João Arisi, 115, Centro – CEP: 85.618-000 – Flor da Serra do Sul – PR**  
**Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 – email: [planejamento@fssul.pr.gov.br](mailto:planejamento@fssul.pr.gov.br) – CNPJ: 95.589.271/0001-30**

Página 7 de 7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 13h30min - **TARDE**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 01**

**SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105449	ANA CAROLINA MUCZINSKI	20/12/2000
105501	ANGELITA SIBERINO DUARTE	27/01/1996
105622	ARIANE SALETE SERAFIN	02/07/1987
105631	CLARICE PARECIDA MATANA RAMOS	04/08/1968
105374	EDINEIA CARRARO LUCKEMEIER	12/08/1990
105475	ELIDIANA GIRARDI	26/09/1987
108254	GUSTAVO DA SILVA WELTER	11/05/2002
105639	JADSON BAILKE	04/11/2002
105701	JANETE DALLA RIZZARDA	07/06/1984
105426	JOCEMARA HAMMES MUCZINSKI	29/12/1989
105696	KARINA DIAS DA SILVEIRA	16/12/1988
105356	LÍDIANE JUNG	18/04/1989
107116	MARIZETE RODRIGUES DA SILVA	19/01/1976
105531	MILENE ROSTIROLLA MACHADO	25/12/2000
105614	NELSON ANTUNES VIEIRA	01/06/1976





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 13h30min - **TARDE**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 02**

**SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105459	SANDRA BEVILAQUA	12/06/1982
105628	SILVIA GASPARETTO	19/08/1983
105629	ZENILDA DE LARA	06/12/1992

**AGRÔNOMO (A)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105384	CARILA TIELE VALENDOLFE COSTA	10/10/1995
105496	CLAITON VALÉRIO BEUTLER	12/03/1995
105558	CLEIDE OLIVA AULER DE BONFIM	10/12/1985
105536	DEIVID JUNIOR FASOLO	21/02/1993
105646	DERICKSON MELO DE SOUSA	04/07/1998
105671	EDUARDO DOS SANTOS JOHANN	13/08/1994
105645	LETICIA DAMO	30/07/1996
105524	LUCAS DE SOUZA	10/08/1993
108021	RENATA ADELAIDE PLUTA	14/01/1997
105592	RODRIGO BERTON	18/04/1982



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 13h30min - **TARDE**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 03**

**ENFERMEIRO (A)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105638	ANA PAULA DUARTE GAZDZICKI	11/12/1988
105669	CLAUDINÉIA HENICKA	12/03/1991
105624	CLEONICE BARBOSA DOS SANTOS	18/10/1968
105667	DIANE MARIA SANTIN	24/01/1999
105491	EDUARDA DUARTE DE CASTRO ROMIO	25/10/1998
105548	ERALDO SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO	14/10/1967
105554	KÁSSIA GUEDES DOS SANTOS FONSECA	06/06/1997
105550	MARCELI ALINE GUTH	01/07/1997
105618	RAQUEL FERNANDA ZABOTT	19/04/1994
105611	SAIONARA APARECIDA DE CAMPOS KREINER	25/03/1996
105582	ZENAIDE DA GAMA MORAES	13/08/1986

**EDUCADOR FÍSICO (PROGRAMA NASF)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105556	ADRIEL BREGALDA	13/02/1995
105392	NAIONÃ MARCIANO GOMES DA SILVA E SÁ	02/07/1998



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 13h30min - **TARDE**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 04**

**FISIOTERAPEUTA 30H**

INSC	NOME	DT. NASC.
105964	CARLOS ALEXANDRE CASTANHA	18/09/1989
105617	DAIANE PASA PIRES	18/02/1994
105693	KARLA CHRISTINA TONET	04/07/1999
105578	MICHELLY JAQUELINE PILATTI	10/01/1997
106620	SIMONE CRISTINA CORADELI	17/05/1988
105525	WILLIAN CEZAR DA ROCHA	17/09/1998

**FONOAUDIÓLOGO (A)**

INSC	NOME	DT. NASC.
105437	ANA PAULA SANDERS	14/07/1990
105676	JORGE RICARDO BARROS PERALTA	09/10/1977
105633	SIDIANE DE LARA PAZ	09/06/1987



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 08 horas - **MANHÃ**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 01**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105613	ABRELINO BEBRE	17/04/1979
105704	AGEMIR ADRIAN RASTIROLLA LESCANO	10/09/2001
105579	ALDAIR BALDUINO HASSELBAUER	20/11/1974
105347	ALESSANDRA ASSIS GADELHA DEMARTINI	12/04/1986
105686	ALEXANDRA MACIEL	09/05/1994
105666	ANA CLAUDIA CORREIA DA ROSA	27/10/1989
105709	ARLINDO DOS SANTOS	12/04/1969
105707	CAMILA TORAL PRA DA SILVA	25/01/1999
105372	CHEILA LETÍCIA DA SILVA GOMES	29/09/1990
105644	EDIVALDO DA SILVA PINTO	30/10/1989
105596	GÉSSICA BAILKE	16/04/2001
105702	JOCEMAR BEBRE	11/01/1990
105595	MARIELI FREITAS	19/11/2000
105510	NADIR SIBERINO DUARTE	25/11/1968
105580	NATALICIO DE JESUS DE OLIVEIRA SANTIAGO	24/12/1967



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 08 horas - **MANHÃ**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 02**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105641	NELSON ANTUNES VIEIRA	01/06/1976
105373	STEFANI MORAES	26/06/2003
105593	VANESSA APARECIDA DA SILVA	12/10/2002
105689	VANESSA KAUFMANN CORDEIRO	04/09/2001
105382	VERENICE RAGAZZON ANDRADE	04/05/1985

**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**

INSC	NOME	DT. NASC.
105476	CLAUDIR MOREIRA DE OLIVEIRA	22/12/1982
105708	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	12/11/1991
105685	DIONE MAICON ROSNIECEK	05/03/1993
105440	ELIZEU SELIAS VAS	04/01/1981
105553	FABIO LUIZ CAMILLO	24/12/1983
105642	JEISSON DE LIMA PERCHIN	16/06/1992
105565	MARCOS ROGÉRIO CONSTANTINO	11/04/1990
105682	OSVALDIR ROSSONI	21/09/1971
105551	RHUAN KAUE ALVES MACIEL	10/01/1997
105677	VOLDEMAR SOMAVILA	19/04/1961



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 08 horas - **MANHÃ**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 03**

**OPERADOR DE MÁQUINAS**

INSC	NOME	DT. NASC.
105700	DIONEVAN LEONARCKI	27/06/1990
105502	DOUGLAS PINNO	02/07/1991
105668	EVERSON DANIEL BERNO	26/01/1988
107830	GLEDNEY MINUCI BARBA	15/10/1993
105433	JÚLIO CESAR BAUMGRATZ	12/07/1991
105597	JUNIOR DOS SANTOS	24/05/1987
105435	MAICON NUNES	09/05/1995
105705	VANDERLEI FRIGO	26/06/1980
105662	WESLEY CRISTIAN BLEICH	10/09/2001

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

INSC	NOME	DT. NASC.
105547	CLEOMIR CANDIDO DA SILVA	15/08/1982
105414	GRAZIELI WANDSCHEER	21/07/1998
105661	MARLENE RODRIGUES APOLINARIO ROSSONI	06/02/1976
105540	MARLUCI MILITZ	12/02/1988
105530	QUEILA FRANCIELE MASCHIO	20/01/1987
105441	ROSANGELA FARIAS	12/02/1980



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

**ENSALAMENTO**

Dia da prova: 20/06/2021 – Abertura dos portões: 08 horas - **MANHÃ**

**COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO**

Rua Cristiano Bender, Nº 419, Centro, Flor da Serra do Sul, PR

**SALA 04**

**FISIOTERAPEUTA 20H**

INSC	NOME	DT. NASC.
105690	ALINE PASOLINI	06/12/1985
105345	ANDRELISSE PAULUS	03/08/1996
105963	CARLOS ALEXANDRE CASTANHA	18/09/1989
105648	GILIANA PIETTA	02/06/1993

**NUTRICIONISTA**

INSC	NOME	DT. NASC.
105518	CYNTHIA NARA PERONDI LOPES DE GÓES	06/12/1987
105561	EMANUELLY SHAYENE GARBOZZA	03/04/1998
105670	MARIA FATIMA DA SILVA	04/12/1998
105534	ROSANGELA NOVAK GUANCINO	10/05/1981

Cod363618

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### DECRETO N.º 219/2021

Determina luto oficial no Município de Mangueirinha, em virtude do falecimento do Sr. DELCIO VIEIRA DA SILVA, ex-vereador deste Município, pelo período de três dias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. DELCIO VIEIRA DA SILVA, e ainda; CONSIDERANDO, que o Sr. DELCIO VIEIRA DA SILVA exerceu o cargo de Vereador do Município de Mangueirinha, por duas gestões, ou seja, 2009 à 2012 e 2013 à 2016, pelo partido PMDB;

CONSIDERANDO os serviços de relevante interesse público prestados pelo Sr. DELCIO VIEIRA DA SILVA, no Município de Mangueirinha;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho e dedicação contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1.º Determinar Luto Oficial no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, pelo período de três dias a partir desta data, em razão do falecimento do Sr. DELCIO VIEIRA DA SILVA, ex-vereador deste Município, ocorrido aos treze dias do mês de junho de 2021. Parágrafo Único: As Secretarias Municipais permanecerão com suas atividades normais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod363638

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Presidente da Comissão, resolve HOMOLOGAR a Concorrência nº 002/2021-PMM, a presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa para elaboração da REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, a empresa proponente vencedora: ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADE, foi vencedora do item, com valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Mangueirinha, 14 de Junho de 2021

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2021 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADO: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 77.396.810/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de revisão corretiva e preventiva de 20.000 km do veículo Fiat Ducato Maxicargo, Placa BCS-5F68/PR, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 3.877,41 (Três mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

DATA: 14 de Junho de 2021.

Mangueirinha 14 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

Cod363645

### PSS/PMM N.º 003/2021

#### RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do presidente do processo seletivo simplificado PSS/PMM nº 003/2021, informar, resultado preliminar das inscrições.

NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
Maria Beatriz Scolari Bertoldo	17/04/1978	16
Ana Paula Brasil	04/06/1988	16
Ivete Maria Fortes	12/01/1982	15
Maria Rosenilda da Silva	21/04/1985	11
Francieli dos Santos	17/07/1996	11
Ana Marilete Bostokoski	22/12/1972	10
Diego Luiz dos Santos	30/08/1994	10
Kerolay Tailany Segobe da Silva	24/10/1996	10
Jennifer Adrielli Bopp	24/08/2002	10
Emanuela Tavares Cordeiro	05/04/2003	10
Janice Aparecida do Amaral	02/12/2004	8
Bruna de Lima Gonçalves	26/02/1998	7
Thiago José Costa	28/03/2000	7
Layni Moratto	14/10/1971	6
Anateli de Fatima Santin	09/10/1990	6
Jacira de Oliveira Bacher	11/10/1995	6

Adrian Alves de Souza	12/02/2001	6
Maria Rita Fortes Barbosa	12/07/2002	6
Elsa Nogueira dos Santos	06/06/1976	5
Lais Cristina Rosa	31/07/1988	5
Francieli Giselli Oglari	28/08/1992	5
Débora dos Santos	05/01/1994	5
Debora Bento Lopes	30/04/1994	5
Tainara Sobolewski	14/09/1994	5
Amanda Moratto Brasil	28/10/1997	5
Matheus Felipe Barossi	05/03/1999	5
Maykon Souza Rodrigues dos Santos	31/05/2000	5
Jayne Cochinski de Andrade	23/05/2001	5
Mayhara Cristina Souza Rodrigues dos Santos Dalcin	27/05/2003	5
Bruna Teixeira Zanardi	13/06/2003	5
Giovana Lopes Chagas	03/11/2003	5

NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
Neodi Nogueira de Oliveira	27/04/1960	2

Eletricista de Manutenção e Instalação		
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

Mecânico de Máquinas Pesadas		
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
Roberto Bossa	21/02/1985	10
Valdemar Junior	24/01/1978	7
Claudiomar Catira	19/06/1971	6
Gilmar José Fernandes	01/11/1971	6
Marcelo Luiz Seben	26/01/1981	6
José Soares Fragoso	11/01/1950	5
Carlos Roberto Giroletti	04/06/1968	5
Gomercindo Costa	02/11/1970	5
Joel Rosa dos Santos	22/01/1978	5
Diego dos Santos	28/11/1995	5
Ednan José Alves de Souza	04/06/1996	5
Valdiric Wolf	13/10/1972	4
Samir Fernandes de Oliveira	04/06/1987	4

NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
Roberto da Fonseca	10/10/1976	4

NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
José da Rosa Bello	25/12/1965	2
Gilvan Antonio Maciel do Nascimento	24/01/1971	2

Pintor		
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
Almira Klein da Silva	28/02/1978	15
Eraldo Antunes Marcelino	14/06/1976	10
João Victor Otto	01/01/2000	8
Andreina Talita Fidel dos Santos	08/05/2000	7
Hellen Martins Guedes	26/12/2002	6
Juliana da Aparecida de Azevedo	06/04/1982	5
Francele Aparecida Rozek Costa	19/10/1986	5
Izaías Fernando Gonçalves Santos	27/03/1989	5
Alessandra Muller Oglari	10/10/1989	5
Elizandra Prestes	24/06/1991	5
Stefany de Siqueira	29/03/2000	5
Neiriele Nogueira Barbosa	19/11/2001	5
Roseni Moratto Pompeo	14/06/1968	4
Lodimar de Fátima Cendrom	10/06/1969	4
Cristina Pereira de Borba	06/09/1988	4
Solange Vanesa dos Santos	02/02/1989	4
Aline Cristiane Fernandes	28/12/1990	4
Peterson Cristovão Ribeiro	26/07/2000	4
Guinever Eduarda Duarte	21/08/2000	4
Adir Bonadeu	19/02/1970	2
Sebastião de Lima Dias	07/10/1974	2
Amauri Krone	24/07/1976	2
Rose Lemes da Silva	06/11/1989	2
Daiane dos Santos	05/02/1991	2
Cristina Anaiara dos Santos	08/03/1996	2



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2380

Página 49 / 068

Técnico em Segurança do Trabalho		
NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
Rosângela Aparecida Fonseca Casali	10/09/1983	7

DESCLASSIFICADOS		
NOME	DATA NASCIMENTO	MOTIVO
Eldo Frank	30/01/1972	Não apresentou histórico escolar
Alaor Antunes de Alcântara	02/09/1968	Não apresentou histórico escolar
Rhamily Teodoro Lessa	28/09/2004	Não possui o requisito mínimo de escolaridade requerido para o cargo
Arisson Paulo de Siqueira	16/01/1987	Não possui carteira de habilitação 'D'
Marcos Roberto Alves da Silva	11/10/1981	Não apresentou curso técnico de electricista predial

Mangueirinha, 14 de junho de 2021

Maximiano Augusto Berti Cecura

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cod363656

**DECRETO N.º 218/2021**

Altera o Decreto n.º 092/2020, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 7893 publicado no Diário Oficial n.º 10953 de 11 de junho de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Altera o Parágrafo Único do Art. 31-A do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

**Art. 31-A.** Fica determinado até o dia 15 de junho de 2021, o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 21 HORAS ATÉ AS 05 HORAS DO DIA SEGUINTE**, com proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas durante o horários do toque de recolher.

**Parágrafo Único: EXCEPCIONALMENTE no dia 12 de junho de 2021, o TOQUE DE RECOLHER, será das 23 HORAS até às 05 HORAS DO DIA SEGUINTE.**

**Art. 2.º** Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Hamburgueria e food truc poderão funcionar das 07 às 23 horas, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitindo o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets, sendo autorizado até às 23h59min nas modalidades delivery.

**Art. 3.º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, nos termos do Anexo I, com vigência até o dia 15 de junho de 2021, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid – 19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

## ANEXO I

(Alterado pelos Decretos 095/2020, 098/2020, 129/2020, 153/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 185/2020, 186/2020, 195/2020, 199/2020, 201/2020, 204/2020, 214/2020, 217/2020, 223/2020, 224/2020, 228/2020, 230/2020, 235/2020, 240/2020, 248/2020, 250/2020, 001/2021, 002/2021, 015/2021, 079/2021, 099/2021, 126/2021, 129/2021, 135/2021, 137/2021, 140/2021, 148/2021, 156/2021, 165/2021, 170/2021, 174/2021, 175/2021, 186/2021, 189/2021, 201/2021, 209/2021 e 214/2021).

**OBS:** Os graus de riscos foram classificados de acordo com a NR 4 dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

ITEM I – ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS E NÃO ADIÁVEIS								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	RESTRIÇÕES			GRAU DE RISCO			
		Sábado	Domingo	ÁREA			OUTRAS	
Assistência médica e hospitalar	Livre	Livre	Livre					
Funerárias	Livre	Livre	Livre					
Transporte coletivo, taxi e de cargas	Livre	Livre	Livre					
Coleta de lixo	Livre	Livre	Livre					
Imprensa	Livre	Livre	Livre					
Segurança privada	Livre	Livre	Livre					
Serviço Postal	Livre	Livre	Livre					
Serviços de Hospedagem	Livre	Livre	Livre					
Disk-gás e água	Livre	Livre	Livre					
Telecomunicações e internet	Livre	Livre	Livre					
Coleta de produtos perecíveis	Livre	Livre	Livre					
ITEM II – ATIVIDADES ESSENCIAIS								
ATIVIDADES	Segunda à Sexta-Feira	RESTRIÇÕES			GRAU DE RISCO			
		Sábado	Domingo	ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Supermercados/ Mercados/ Mercearias	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	30%	Distribuição de Senhas para controle de clientes; 01 pessoa por família; Aferição de temperatura; Permitida a divulgação de preços e produtos.			X
Cooperativas/ Cerealistas	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Plantão somente para recebimento de grãos	50%	Com restrições de espaçamento Distribuição de Senhas para controle de clientes;			X
Postos de Combustíveis (Perímetro Urbano)	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Plantão somente para abastecimento	50%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Postos de Combustíveis (Rodovias PR/BR)	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Plantão somente para abastecimento	50%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Farmácias	07:30 às 21:00	07:30 às 21:00	Plantão	50%	Com restrições de espaçamento			X
Laboratórios de Análises Clínicas	07:00 às 20:00	07:30 às 20:00	Plantão	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Clínicas Veterinárias e Pet shops	07:00 às 20:00	07:30 às 20:00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X

Agropecuárias	07:30 às 20:00	07:30 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Restaurantes, pizzarias, Hamburgueria e food truck; sorveterias e Franquias de chocolates	07:00 às 21:00 (Após às 21:00 até às 23:59 Delivery)	<b>07:00 às 23:00</b> (Após às 23:00 até às 23:59 Delivery)	07:00 às 23:59 Somente Delivery	50%	Com restrições de espaçamento			X
Panificadoras	06:00 às 20:00 (Após às 20:00 até às 23:59 Delivery)	06:00 às 20:00 até às 23:59 Delivery	06:00 às 23:59 somente Delivery	50%	Com restrições de espaçamento			X
Lotéricas, Correspondentes bancários e Instituições Financeiras	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento			X
Oficinas de reparação de veículos e revenda de peças em geral	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Borracharias, lavar e serviço de guincho	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Setores Industriais	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa			X
Setores da Construção Civil	07:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa		X	
Obras de Geração de energia	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	--	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Comércio de Materiais de Construção	07:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Clínica de Fisioterapia	07:00 às 20:00	Fechado	Fechado	30%	Com horário marcado e restrições conforme CREFITO			X
Clínica odontológicas	08:00 às 20:00	Plantão	Fechado	--	Com horário marcado e restrições conforme CRO			X
Escritórios de Profissionais Liberais	08:00 às 20:00	Fechado	Fechado	--	Atendimento Individualizado com horário marcada	X		
<b>ITEM III – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS – ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RSCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Lojas de Confeções, calçados, móveis, brinquedos, eletroeletrônicos, variedades, óticas, relojarias, bijuterias, papelarias, informática, floricultura, perfumaria, e casas de cereais	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Lanchonetes	08:00 às 20:00	<b>08:00 às 23:00</b> (Após às 23:00 até às 23:59 Delivery)	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento			X
Bares	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento			X
Lojas de conveniências	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento			X

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2380

Página 53 / 068

Distribuidores de bebidas	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Proibido mesas nas calçadas	X		
Cabelereiros, Barbeiros, Manicures e Clínicas Estéticas	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com horário marcado.			X
Celebrações Religiosas Presenciais	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	30%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Academias de Ginástica, musculação e de Pilates; Escola de Artes Marciais e de Dança	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Fechado	30%	Proibido para alunos que estejam no grupo de risco. Proibido para menores de 12 anos de idade.			X
Treinos e jogos de times profissionais exclusivamente para jogadores e comissão técnica	Segunda-feira; Terça-feira; e Quinta-feira Das 06h00 às 21h00	Sábado das 06:00 às 21:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local	X		
Escolas de Idiomas e de Informática	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Sistema de Ensino Superior EAD	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Complexo Esportivo Municipal;	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		
Reuniões	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Fechado	--	<b>Limite máximo de 20 pessoas</b> , mantendo Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local <b>e com anuência do Departamento de Vigilância Sanitária</b>			

## ITEM IV – ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

ATIVIDADES	Segunda à Sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RISCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Shows	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Clubes Recreativos	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Eventos, comemorações, confraternizações e familiares	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Academias ao ar livre; Quadras esportivas e parques infantis;	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Jogos de bocha, boliche, sinuca e cartas	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Jogos de futebol (campos abertos e/ou sintéticos)	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Casas Noturnas	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			
Vendedores ambulantes	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	--	NÃO PERMITIDO			

**Obs: Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir rigorosamente o Decreto Municipal n.º 092/2020, principalmente no que tange o artigo 14 que rege sobre o funcionamento das atividades empresariais e produtivas. Fica sob responsabilidade da fiscalização e da Polícia Militar a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias.**

Cod363637

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### PORTARIA Nº 27/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Determinar Luto Oficial no Poder Legislativo, pelo período de três dias a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Vereador Delcio Vieira da Silva.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguairinha, 14 de junho de 2021.

Diogo André Carniel Noll - Presidente da Câmara de Manguairinha

Cod363633

### PORTARIA N.º 028, de 14 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 11 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 011/1991); e

CONSIDERANDO o óbito do Sr. Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa, que se comprova pela certidão de óbito de matrícula nº 081737 01 55 2021 4 00010 228 0002819 90, datada de 1º de junho de 2021.

**R E S O L V E :**

Art. 1º—Declarar extinto o mandato do Sr. Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa, portador da cédula de identidade nº 17R2873634 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 000.526.379-48, eleito na eleição municipal ocorrida em 2020 (Legislatura 2021/2024), concorrendo pelo PTB, e empossado em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º—Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manguairinha, 14 de junho de 2021.

Diogo André Carniel Noll - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cod363635

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### DECRETO Nº 55, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.893 de 11 de junho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º–Estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia Coronavírus, nos seguintes termos:

I–restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

a) Sexta-feira (11/06) até às 20:00 horas presencial, após somente modalidade de entrega ou retirada em balcão;

b) Sábado (12/06-Dia dos Namorados), excepcionalmente, até às 22:00 horas presencial, após somente modalidade de entrega;

c) Domingo somente modalidade de entrega ou retirada no balcão;

Parágrafo único- Os demais estabelecimentos comerciais e atividades essenciais ou não essenciais, devem observar o contido no Decreto Municipal nº 50 de 26 de maio de 2021, renovando-se sua vigência até às 05:00 horas do dia 14 de junho de 2021.

Art. 2º– Institui, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, nos seguintes termos:

a) Sexta-feira (11/06) 20 horas às 5 horas;

b) Sábado (12/06-Dia dos Namorados), excepcionalmente, 22 horas às 5 horas;

c) Domingo (13/06) 20 horas às 5 horas;

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 3º– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 4º–Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até às 05:00 horas do dia 14 de junho de 2021, permanecendo vigentes as disposições do Decreto Municipal nº 50 de 26 de maio de 2021, bem como dos demais Decretos, que não conflitem com o presente.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod363600

### DECRETO Nº 56, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.893 de 11 de junho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º– Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 14 de junho de 2021 até às 05:00 horas do dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I–As atividades essenciais poderão funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação de 50% de ocupação, desde que respeitadas as regras sanitárias, uso de máscaras e distanciamento social.

II – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação:

a) Segunda a sábado, poderão ficar aberto até as 20:00 horas;

III–restaurantes, distribuidoras de bebidas, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

a)Segunda a sábado no horário das 06:00 às 20:00 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;

b)Domingo, apenas na modalidade de entrega ou retirada no balcão.

IV–academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

V – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

§1º – A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§2º–Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

§3º–Os estabelecimentos comerciais e atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, prática de esportes coletivos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, permanecem suspensas, devendo observar o contido no Decreto Estadual nº 7.320 de 13 de abril de 2021.

Art. 2º– Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração em espaços públicos

ou coletivos no período das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 4º– Institui, no período das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 5º–Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até às 05:00 horas do dia 30 de junho de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod363665

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### DECRETO Nº 3.857

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 3.856 de 10 de junho de 2021 e Prorroga até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 3.844 de 26 de maio de 2021 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.893 de 11 de junho de 2021; resolve: DECRETAR

Art. 1º – Revoga o Decreto Municipal nº 3.856 de 10 de junho de 2021.

Art. 2º – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.844 de 26 de maio de 2021 e suas alterações até as 05 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 14 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363675

### PORTARIA Nº 19.388

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 0660/2021, datado de 14 de junho de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de serviço junto à Escola Municipal São Sebastião; resolve:

CEDER

Art. 1º- Os servidores abaixo relacionados, internamente, a partir de 15 de junho de 2021:

NOME	CPF	Função	LOTAÇÃO ATUAL	CEDÊNCIA
Patricia Rodrigues dos Santos	060.248.849-40	Merendeira	CMEI São Francisco	Escola Municipal São Sebastião

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 14 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363677

### PORTARIA Nº 19.389

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 03644/2021, datado de 14 de junho de 2021; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. IRINEU PEDROSA, portador do RG nº 6.974.848, inscrito no CPF/MF nº 740.737.459-72, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Homens)–PSS, Regime Celetista, admitido em 20/08/2020, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, a contar de 14 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 14 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363682

### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 128/2021

PROCESSO Nº 87/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 26/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, inscrito no CPF nº 183.136.630-49 e portador do RG sob nº 4573515-0/PR, residente e domiciliado neste Município Palmas, Estado do Paraná. CONTRATADA: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Estadual do Estado de Santa Catarina 154 sn, Km 90, Interior Ipumirim, SC, CEP 89.790-000, inscrita no CNPJ nº 00.239.339/0001-45, neste ato representada por Catia Silene Klein, inscrita no CPF nº 627.081.209-72 e portadora do RG nº 2.138.685-4, residente e domiciliada em Concórdia – SC e Bruna Klein, inscrita no CPF nº 093.657.319-84 e portadora do RG nº 6.160.893, residente e domiciliada em Ipumirim – SC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, e ainda resíduos oriundos de grama da área urbana e alguns pontos da área rural do Município de Palmas/PR.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA E EM ALGUNS PONTOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS PR (60399-1).	UN	6	124.911,26	749.467,56
Valor Total R\$ 749.467,56 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)					

FISCAL DO CONTRATO: Varleis Martins dos Reis, matrícula 3206801, CPF nº 755.883.409-06.

RECURSOS: 419 – 21.030.15.452.0006.2019.3.3.90.39.00 – LIMPEZA PÚBLICA – 00000.100000.01.07.00.00.

VALOR: R\$ 749.467,56 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada, na sede do contratante, acompanhada de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, Federais, FGTS e Trabalhista.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato ou a conclusão do novo processo licitatório com o objeto respectivo, o que ocorrer antes, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, vedada a prorrogação na forma da Lei de Licitações.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod363608

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021

PROCESSO Nº 66/2021–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelandia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA:

BRITADOR TUPY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.887.245/0001-94, com sede na ROD PRT 280 , n.º s/n, Município de ABELARDO LUZ, Estado SC, CEP 89.830-000, telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Suely Shimabukoro de Freitas Gallon inscrito no CPF n.º 639.187.651-72, residente e domiciliado em Abelardo Luz-SC

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de pedra brita de várias bitolas para atender as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Palmas/PR, conforme especificações do edital e seus anexos.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5.686,00	M3	Bica corrida (62107-1)	TUPY	59,989	341.099,96
3	5.780,00	M3	BRITA 3/4 (28671-1)	TUPY	72,998	421.929,94

### RECURSOS:

2.008.3390.30–1000–57/2021–MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.023.3390.30–1102–150/2021–MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%
2.045.3390.30–1303–271/2021–MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051.3390.30–1000–326/2021–DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL
2.056.3390.30–1000–358/2021–DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO
2.021.3390.30–1000–430/2021–EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

VALOR GLOBAL: R\$ 763.029,90 ( setecentos e sessenta e três mil e vinte e nove reais e noventa centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO: Fiscalizador: Varleis Martins dos Reis, CPF: 755.883.409-06, Matrícula Funcional: 3206801, Lotação:Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo; Fiscalizador: Luciana Teixeira, CPF: 066.650.819-40, Matrícula Funcional: 3205467, Lotação: Secretaria Municipal de Educação; Fiscalizador: Caroline Padilha Pernlochner, CPF: 025.325.899-57, Matrícula Funcional: 3204040, Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Fiscalizador: Marcos Adelor Oliveira da Silva, CPF: 010.485.189-18, Matrícula Funcional: 3207174, Lotação: Secretaria Municipal de Administração; Fiscalizador: Aline Ortigara, CPF: 048.290.459-30, Matrícula Funcional: 3207622, Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social; Fiscalizador: Edivar José de Quadros, CPF: 017.091.489-50, Matrícula Funcional: 3204137, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod363604



**Edital nº 61/2019 – B**

**Edital de Convocação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Celetistas**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Municipais nºs 2.657, de 23 de maio de 2019, e 2.702, de 22 de outubro de 2019, tendo em vista a classificação final constante no Edital nº 07/2019 - B, fixa prazo para entrega de documentos exigidos para a contratação prevista no Edital 01/2019 - B, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência,

**Resolve:**

**TORNAR** o presente Edital, com a **Convocação dos candidatos** selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 01/2019 - B:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) - PSS					
Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
1	GEAN JOSE LIMA GELINSKI	31/5/1994	085.847.169-80	25	83,33
2	PAULO SERGIO DOS SANTOS	1/8/1983	010.584.689-95	22	73,33

Palmas, Paraná, em 14 de junho de 2021


**DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**  
Prefeito Município

Cod363605

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 172/2021**

PROCESSO N.º 58/2021–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;  
CONTRATADA: J. A. HILÁRIO & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.667.261/000169, com sede na Rua José Joaquim Balhas, n.º 1019, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46)3263-1802, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARLY CORVOLAN HILÁRIO inscrito no CPF n.º 825.963.019-20, residente e domiciliado em Palmas Paraná  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas máquinas, com operador, conforme especificações do edital e seus anexos.  
RECURSOS: 2.021.3390.39–1000–432/2021–EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.269.345,00 (Dois milhões duzentos e sessenta e nove mil com trezentos e quarenta e cinco reais).  
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.  
FISCALIZAÇÃO: Varleis Martins dos Reis, CPF nº 755.883.409-06, matrícula nº 3206801, Assessor de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo.  
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.  
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod363672

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 7/2021
	Processo 20/2021 Data do Processo: 12/02/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:


- a) Processo Nr.: 20/2021  
 b) Licitação Nr.: 7/2021 - PE  
 c) Modalidade: Pregão eletrônico  
 d) Data Homologação:  
 e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para a instalação e adequação da iluminação pública com utilização de luminárias de LED, dentro do perímetro urbano, definidas pelo Município de Palmas, incluindo materiais e mão de obra técnica, inclusive mecanizada e materiais homologados junto aos órgãos competentes, conforme especificações do edital e seus anexos

f) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtidade. Descto (%) Unit. Total

CPR PAROLIN INSTALACOES ELÉTRICAS LTDA						
2	LUMINÁRIA PÚBLICA POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W EM LED, COM INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 60.000HS COMPROVADA COM LM80 – L70, LUZ NA COR 5000K; TENSÃO BIVOLT; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,98; DISTORÇÃO HARMÔNICA INFERIOR A 9%, DPS 10KV E 10KA, IP66, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 21.750 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA MAIS FOTOCÉLULA, PINTURA ELETROSTÁTICA COR CINZA, CABO DE CINCO METROS SEM EMENDAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, GARANTIA LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA MÍNIMA DE SEIS (06) ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO, INMETRO, ENSAIOS DA PORTARIA Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, PROSPECTO, FOLDER E GARANTIA (69436)	UN	75.000	0,000	879,960	65.997,00
					Total Fornecedor:	65.997,00

ELÉTRO ZAGONEL LTDA						
1	LUMINÁRIA PÚBLICA POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W EM LED, COM INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 60.000HS COMPROVADA COM LM80 – L70, LUZ NA COR 5000K; TENSÃO BIVOLT; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,98; DISTORÇÃO HARMÔNICA INFERIOR A 9%, DPS 10KV E 10KA, IP66, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 21.750 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA MAIS FOTOCÉLULA, PINTURA ELETROSTÁTICA COR CINZA, CABO DE CINCO METROS SEM EMENDAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, GARANTIA LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA MÍNIMA DE SEIS (06) ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO, INMETRO, ENSAIOS DA PORTARIA Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, PROSPECTO, FOLDER E GARANTIA (69436)	UN	1.425.000	0,000	701,754	999.999,992
					Total Fornecedor:	999.999,992
					Total Geral:	1.065.996,992

Palmas, \_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 7/2021
	Processo 20/2021 Data do Processo: 12/02/2021

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21.030.15.452.0006.2020.3.3.90.30.00	R\$ 1.396.710,00

Palmas, \_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Cod363673

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### PORTARIA Nº 042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve

CONCEDER

a NILSON ROBERTO CAVALHEIRO, ocupante do Cargo de Provisão em Comissão, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 03 de maio de 2021, referente período aquisitivo de 01/03/20 a 28/02/21.

A presente Portaria passa a surtir seus efeitos legais, retroativos a 03 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE MAIO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod363631

### PORTARIA Nº 043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER

a LEDA DEBORTOLLI, RG nº 15.925.329-5, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod363634

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloir Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA TRABALHO DIÁRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor de:

Empresa: LUNEGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 02.912.051/0001-15

Valor: R\$ 3.565,00 (três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Pranchita, 14 de junho de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod363615

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

### DECRETO Nº 3.347, DE 14 DE JUNHO DE 2021

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 3.345, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E PREVÊ REGRAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 67, inciso IV, no art. 88, inciso I, alínea m, no art. 150 e no art. 153, incisos I e XII, todos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas necessárias para combater à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Izabel do Oeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 7.893, de 11 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** decisão do COE – Centro de Operações de Emergência;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 20, do Decreto Municipal nº 3.345 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e prevê regras para o exercício das atividades econômicas, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de maio de 2021, com vigência até às 05 horas do dia 07 de julho de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico, bem como, poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios que ainda não foram objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas previstas nos Decretos vigentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05 horas do dia 07 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

**JEAN PIERR CATTO**  
Prefeito Municipal

Cod363692

### PORTARIA Nº. 13.298

Data: 14.06.2021

Concede Licença Especial a servidora que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º–CONCEDER, nos termos do § 1º, Art. 108, da Lei Complementar nº. 01 de 28.10.1991, 90 (noventa) dias de Licença Especial, a Servidora Pública Municipal relacionada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
NOME	Nº. RG.	QUINQ	A PARTIR
ADRIANA ALVES	7.404.415-8	2º	14.06.2021

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo primeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em de Santa Izabel do Oeste, 14 de junho de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod363679

### PORTARIA Nº. 13.299

Data: 15.06.2021

Nomeia ELOIR JOSÉ POLIDORO, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Assessoria e Planejamento–DAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Art. 1º–NOMEAR, nos termos do inciso II, Art. 12 da Lei Complementar nº. 01 de 28 de outubro de 1991, ELOIR JOSÉ POLIDORO, RG n. 5.170.727-3, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assessoria e Planejamento–DAP, do Símbolo CC-9, Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de junho de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 15 de junho de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod363680

### Resolução 01/2021

Dispõe sobre procedimento a ser seguido em caso de infrequência de alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–Lei 9394/96–em Art.24 inciso VI prevê: " O controle da frequência fica a cargo da escola/colégio conforme o disposto em seu Regimento Escolar e as normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência de 75% do total de horas-aulas do ano letivo (mínimo de 800horas dos 200 dias letivos) "De acordo com a Lei 8.069/70 o controle da frequência às aulas também é de responsabilidade da Família e do Estado, quando o aluno for menor de 18 anos. No Art. 129 inciso V da referida lei, lê-se: "cabe aos pais matricular o filho e acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar...Cabe ao Estabelecimento de Ensino encaminhar ao Conselho Tutelar/Ministério Público os casos de reiteradas faltas e evasão escolar esgotados todos os recursos escolares, vez que o ensino público é de responsabilidade do Estado". Art. 56 inciso II da Lei 8069/70.

Considerando que a evasão escolar pode acontecer em todos os níveis escolares e é papel da gestão de uma instituição de ensino combater essa adversidade. Porém destaca-se que em nossa rede municipal até a presente data não temos casos de evasão. Considerando que existem estratégias para detectar possíveis sintomas de evasão escolar antes que ela ocorra e manter os alunos engajados com as disciplinas e conteúdos apresentados em sala de aula.

Considerando o regimento escolar das escolas municipais fala que em caso de infrequência deverão ser cumpridas as orientações do "Programa de Combate ao Abandono Escolar" (SEED) é uma ação destinada a combater o abandono escolar nas instituições de ensino da Rede Estadual/ Municipal de Educação. Seu objetivo principal é resgatar estudantes com 5 (cinco) faltas/dias consecutivos ou 7 (sete) faltas/dias alternados por meio de ações integradas entre a escola e a Rede de Proteção à criança e ao adolescente, para evitar que essas faltas se efetivem como evasão escolar.

RESOLVE que em caso que venha ocorrer algo específico com relação infrequência de alunos da rede municipal de ensino a conduta a ser realizada obedece aos seguintes passos:

- I. entrar em contato através de telefone ou mensagens para a família do aluno;
- II. identificar o problema;
- III. visitas técnicas "in loco" (equipe pedagógica e professor);
- IV. visita da psicóloga e a assistente social a família – Parceria com Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V. em última instância, encaminhar o caso ao Conselho Tutelar e Ministério Público para as medidas cabíveis. Tendo em vista que no Brasil o abandono intelectual é um crime tipificado no artigo 246 do Código Penal e ocorre quando o pai, mãe ou responsável deixa de garantir a educação primária de seu filho.

Santa Izabel do Oeste, 14 de junho de 2021

Cod363670

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste–PR, avisa aos interessados que fará no dia 29 de junho de 2021, às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço, por item, que tem por objeto a: Contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e Instituto de Previdência do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.331 de 04 de Maio de 2021 e Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, para um período de 24 (vinte e quatro meses), com recursos próprios, estaduais e federais

INÍCIO DE ACOLHIMENTO: a partir do dia 15 de junho de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08h30min. do dia 29 de junho de 2021. DATA E HORA DA DISPUTA: às 09h00min. do dia 29 de junho de 2021.

LOCAL: licitacoes-e.com.br.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2380

Página 60 / 068

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Canela, Nº 731, esquina com a Rua Angico, Centro, ou através do site: licitações-e.com.br, ou [www.prefeiturasio.pr.gov.br](http://www.prefeiturasio.pr.gov.br). Informações complementares através do telefone (46) 3542 1360. Santa Izabel do Oeste-PR, 14 de Junho de 2021.

JEAN PIERR CATTO - PREFEITO

Cod363678

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 203/2021 AO CONTRATO Nº 134/2020 E AO TERMO ADITIVO Nº 152/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 51/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e DAIANE MAIARA MOURA

OBJETO: Prorrogação de prazo até 06/07/2021.

DATA: 02/06/2021.

Cod363664

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de 10 (dez) ASSINATURAS ANUAIS – ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO e LEGISLATIVO.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe.

ITEM	EMPRESA/DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	JORNAL NOVO TEMPO EIRELI Rua Laranjeiras, 1474 – Bairro Santo Antonio CNPJ: 03.525.366/0001-72 Santa Izabel do Oeste – PR. CEP: 85.650-000 Contratação de Empresa para Fornecimento de 10 (dez) ASSINATURAS ANUAIS – ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO e LEGISLATIVO, período 12 meses a ser pago em parcelas mensais, conforme a apresentação da Nota Fiscal.	2.000,00

Homologo a presente Dispensa de Licitação,

Santa Izabel do Oeste, 07 de Junho de 2021.

Erica do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

FAVORECIDA: JORNAL NOVO TEMPO EIRELI–Rua Laranjeiras, 1474 – Bairro Santo Antonio–CNPJ: 03.525.366/0001-72–Santa Izabel do Oeste – PR–CEP: 85.650-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de 10 (dez) ASSINATURAS ANUAIS – ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO e LEGISLATIVO, período 12 meses a ser pago em parcelas mensais, conforme a apresentação da Nota Fiscal.

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme a entrega da Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 – Poder Legislativo

- 01.01 – Câmara Municipal

- 01.031.0001.2.048.000–Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

- 3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

- 3.3.90.39.01.00 – 2021–Assinaturas de Periódicos e Anuidades

FUNDAMENTO LEGAL: Considerando que se trata de valor inferior a R\$ 50.000,00, limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para contratação direta de serviços, pela Administração Pública, a presente contratação será feita, com base neste fundamento, com dispensa de licitação.

Santa Izabel do Oeste, 07 de Junho de 2021.

Erica do Nascimento - Presidente

Cod363658

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 13/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Atualização da Lei Orgânica Municipal e para a Revisão do Regimento Interno.

Em cumprimento ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para contratação direta de serviços, pela Administração Pública, torna-se publico o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe.

ITEM	EMPRESA/DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	IGAM PARANA INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA Rua Minas Gerais, 1391, Ed. Ellon, 5º andar – Sala 502 Bairro Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 32.651.451/0001-85 Francisco Beltrão – PR. Contratação de Empresa para Atualização da Lei Orgânica Municipal e para a Revisão do Regimento Interno.	26.000,00

Homologo a presente Dispensa de Licitação,

Santa Izabel do Oeste, 14 de Junho de 2021.

Erica do Nascimento

Presidente

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

FAVORECIDA: IGAM PARANA–INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA -Rua Minas Gerais, 1391, Ed. Ellon, 5º andar – Sala 502–Bairro Nossa Senhora Aparecida–CNPJ: 32.651.451/0001-85–Francisco Beltrão – PR.

OBJETO: Contratação de Empresa para Atualização da Lei Orgânica Municipal e para a Revisão do Regimento Interno.

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a entrega dos serviços contratados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 – Poder Legislativo

- 01.01 – Câmara Municipal

- 01.031.0001.2.048.000–Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

- 3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

- 3.3.90.39.99.99 – 2021 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Considerando que se trata de valor inferior a R\$ 50.000,00, limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para contratação direta de serviços, pela Administração Pública, a presente contratação será feita, com base neste fundamento, com dispensa de licitação.

Santa Izabel do Oeste, 14 de Junho de 2021.

Erica do Nascimento - Presidente

Cod363659

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### DECRETO Nº 2.819, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Declara Desistência de candidato aprovado em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica a candidata, na sequência relacionada, aprovada no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.463/2018, declarada desistente, de acordo com a Declaração de Desistência, assinada pela candidata.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Identificação	Classificação
ELISANE GIOVANELA	021.755.589-67	4º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 14 de junho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod363646

### EDITAL DE CONCURSO Nº 011/2021

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado do Concurso Público promovido nos termos do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, homologado pelo Decreto nº 2.463, de 06-11-2018,

**R E S O L V E:**

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João-PR, a documentação mencionada nos itens 3.1 e 13 do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome	Classif.	Data	Assinatura
THAINA WELTER DA SILVA	5º		

De acordo com o Item 13.5, o Candidato deverá apresentar os seguintes Documentos:

01 – Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;

02 – Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;

03 – Certidão de Nascimento ou Casamento; Nascimento dos Filhos Menores de 14 anos;

04 – Declaração de Bens;

05 – Pis ou Pasep (número da inscrição)

06 – Comprovante de Endereço, Telefone, E-mail;

07 – Comprovante de Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em Enfermagem ou pós-médio e inscrição no órgão de Classe;

08 – Certidão negativa de antecedentes criminais.

09 – Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público.

A não apresentação da documentação, dos exames médicos e do Laudo de Avaliação Médica Admissional, no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.

A requisição para a realização dos exames médicos e para a Avaliação Médica Admissional deverão ser retiradas, pessoalmente pelo candidato, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, oportunidade em que assinará o Edital de Convocação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO – Prefeito

Cod363669

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

### DECRETO Nº 3.412/2021

Promove novas atualizações de medidas de enfrentamento ao Covid/19, visando a diminuição da propagação do vírus, no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o expressivo aumento nos últimos dias de casos positivos, de internamento hospitalar e atendimentos de sintomáticos respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como nos hospitais da região;

CONSIDERANDO, as informações de que a taxa de ocupação de leitos de UTI em toda a região sudoeste já ultrapassa a capacidade disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de manterem objetivas e atualizadas as medidas de combate à COVID-19;

#### DECRETA: I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibido, no período compreendido entre as 21h00min do dia 11 de junho de 2021 até as 05h00min do dia 30 de junho de 2021, a circulação de pessoas nas vias públicas do município de São Jorge D'Oeste, nos horários compreendidos entre as 21h00min até as 05h00min.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

Art. 2º Mantem-se a suspensão, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, da realização de reuniões com aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Parágrafo Único. Excetua-se da suspensão prevista no caput deste artigo, a realização de atividades religiosas, as quais poderão realizar-se com a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do local onde for realizada a atividade, observando-se as determinações da SESA.

Art. 3º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, na modalidade híbrida com escalonamento, em toda a rede municipal de ensino, até o dia 18 de junho de 2021.

§ 1º Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, manterão suas atividades de forma presencial nas escolas, devendo as direções dos estabelecimentos de ensino adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração;

§ 2º Os eventuais atendimentos presenciais de alunos deverão ser feitos respeitando todos os protocolos de segurança que dizem respeito a Covid19, sob orientação e encaminhamento conforme determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º Ratifica a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção de distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa.

Art. 5º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, bem como o consumo de narguilé, em espaços de uso público ou coletivo no período das 21:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, tais como: bares, lanchonetes, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas, mercados e similares.

Art. 6º Nos bares onde são realizados jogos lícitos de cartas, as mesas devem ser disponibilizadas para no máximo 4 (quatro) pessoas, respeitando a distância de 02 (dois metros) entre as mesas, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo indispensável o uso correto da máscara de proteção individual e disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) em cada mesa.

Art. 7º Mantem-se a proibição da realização de jogos de futebol, vôlei, basquete, e outros jogos coletivos, em qualquer tipo de quadra, independentemente do número de participantes.

Art. 8º Mantem-se a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos comerciais, a disponibilização, na porta de entrada, de álcool gel 70% (setenta por cento).

§ 1º Os supermercados, com área de loja acima de 200,0m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), por serem estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença, todas as pessoas deverão, além de fazer uso de máscaras, ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal.

§ 2º O aferidor de temperatura, pessoa devidamente treinada para executar a aferição de temperatura, deverá:

I—realizar abordagem com urbanidade e informar sobre o serviço de realização da aferição de temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ao prédio; e

II—afetir a temperatura da pessoa com termômetro infravermelho.

§ 3º Aferida a temperatura de qualquer pessoa, observar-se-á que:

I—se a temperatura estiver dentro da normalidade (<37,5°C), deverá orientá-lo quanto:

a) a necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;

b) a importância de manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre

as pessoas; e

c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do estabelecimento, sendo que:

II—se a temperatura for indicativa de febre (>37,5°C), deverá o aferidor reafetir a temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade;

III—se a temperatura se mantiver indicativa de febre (>37,5°C) ou superior, o aferidor deverá:

a) restringir o acesso desta pessoa às dependências do estabelecimento;

b) sugerir que à pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

Art. 9º Pelo período de vigência do presente Decreto, a iniciativa privada e os cidadãos deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não e narguilé compartilhado em vias públicas, tais como: praças, lagos, ruas, calçadas, etc, bem como em lotes baldios.

II. Bares, restaurantes, panificadoras, postos de combustíveis, conveniências, sorveterias e similares, deverão trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de público e todos os clientes devem permanecer sentados, com funcionamento de atendimento ao público até as 21h00min.

III. Bares, restaurantes, pizzarias, conveniências e similares poderão funcionar até as 21h00min, após esse horário apenas com delivery.

IV. As academias de musculação e ginástica deverão trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de público, sendo obrigatório o uso de máscara bem como seja disponibilizado álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores, devendo ser intensificada a higienização dos equipamentos como colchonetes, puxadores, elásticos, halteres, barras e equipamentos em geral, podendo funcionar até as 21h00min.

Art. 10º Permanece proibida a realização de todo tipo de bailes, matinês, shows ao vivo em casas noturnas, boates, casas de shows, festas e eventos de qualquer gênero, tanto em espaços públicos quanto privados, no mesmo período de validade deste Decreto.

#### II. DAS PENALIDADES

Art. 11º O desatendimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 12º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

I—advertência verbal;

II—multa;

III—embargo;

IV—interdição;

V—cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

Art. 13º A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

Art. 14º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

§ 1º No caso do descumprimento da obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaço abertos ao público e privado, será imposta multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação das pessoas jurídicas em permitir acesso de colaboradores, servidores e clientes no estabelecimento comercial sem o uso de máscara de proteção a multa poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por pessoa;

§ 3º Nos termos da Lei nº 982, de 02/06/2021, o descumprimento do comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa, para as pessoas naturais a multa será de:

multa de 3 (três) Unidades Fiscal do Município – UFM;

multa de 6 (seis) Unidades Fiscal do Município – UFM, na hipótese de reincidência.

§ 4º No caso de desobediência de determinação de promover eventos ou qualquer atividade que cause aglomerações e põe risco à saúde ou infração às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus, será aplicada multa de 4 (quatro) Unidades Fiscal do Município – UFM, dobrando de valor a cada reincidência, até o limite de 40 (quarenta) Unidades Fiscal do Município – UFM.

§ 5º Na desobediência das demais disposições desta Lei, a multa será de 4 (quatro) Unidades Fiscal do Município – UFM, dobrando de valor a cada reincidência, até o limite de 40 (quarenta) Unidades Fiscal do Município – UFM.

Art. 15º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos neste decreto, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.

#### III. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 16º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, assegurado o direito à ampla defesa, ao

contraditório e ao devido processo legal.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista neste Decreto, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, não exige o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

Art. 17º O auto de infração contera:

- I. o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;
- II. o local, data e hora em que a infração foi constatada;
- III. o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;
- IV. o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;
- V. as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;
- VI. em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de 10 (dez) dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 18º Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

- I. a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;
- II. os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

Parágrafo único. A pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 11 de junho de 2021; 58º ano de emancipação. LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod363592

## DECRETO Nº 3.414/2021

Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial as disposições da Lei nº 760, de 26 de abril de 2016, e o contido na Instrução Normativa nº 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG

DECRETA - Art. 1º Fica nomeado o Comitê Municipal do Transporte Escolar de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, integrado pelas pessoas abaixo, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do presente Decreto:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Titular CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA - CPF/MF Nº 141.352.388-90  
Suplente ALICE DE FATIMA AGOSTINI PARCIANELLO  
CPF/MF Nº 056.258.929-54

REPRESENTANTE DE DIRETORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL

Titular BRONILDE WIRTH - CPF/MF Nº 027.308.789-47  
Suplente SOLÊNIA SIEGA  
CPF/MF Nº 500.857.511-20

REPRESENTANTE DE DIRETORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Titular JACQUELINE MARIA SCHMITT ECKERT – PRESIDENTE  
CPF/MF Nº 976.298.719-53  
Suplente ELIANA GIACOMEL SIMIONI – VICE-PRESIDENTE  
CPF/MF Nº 934.433.669-53

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

Titular MARISE FRANCESCHINI DE LIMA  
CPF/MF Nº 861.182.779-15  
Suplente SIMONE POLLERMANN  
CPF/MF Nº 052.399.649-71

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 2.726/2018, de 04/06/2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 14 de junho de 2021; 58º ano de emancipação. LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod363671

## DECRETO Nº 3413/2021

Nomeia a Sra. Solange de Souza Azeredo, para o cargo de provimento em Comissão de Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: Art. 1º Nomeia a Sra. SOLANGE DE SOUZA AZEREDO, portadora do CPF n.º 007.999.019-38 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, (Símbolo CC-12).

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita Municipal

Cod363652

## PORTARIA Nº 2120/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE VIGILANTE SANITÁRIO AD-HOC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90; Considerando as atividades inerentes à função de Vigilante Sanitário legalmente estabelecidas no Decreto nº 401, de 12/12/2007, que dispõe sobre o Manual de Atribuições de Cargos do município de São Jorge D'Oeste, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo nominados, para exercerem as funções de Vigilante Sanitário ad-hoc no cumprimento dos Decretos Municipais que regulamentam medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, durante o período que vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID/19:

ADEMIR ANTONIO ESPICH, Agente Comunitário de Saúde, CPF 024.746.969-62;  
ADRIANO ANDRE BONETTI, Chefe da Divisão de Esportes, CPF 029.123.489-51;  
ADRIANO JOSE BREMSTROPP, Agente Comunitário de Saúde, CPF 044.674.839-00;  
ANDRÉA CRISTINA LOCATELLI, Agente de Saúde, CPF 026.984.109-14  
BEATRIZ TEREZINHA DE OLIVEIRA LUCATELLI, Agente Comunitária de Saúde, CPF 046.193.059-52  
BENVINDA DO CARMO DE CHAVES, Auxiliar de Consultório Dentário, CPF 020.988.349-93;

EDINEIA GONÇALVES ARAUJO, Agente Comunitária de Saúde, CPF 050.849.329-31;  
FABIANA VOLPATO, Professora, CPF 971.389.169-49;  
GRACIELE BENINCA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 063.707.039-90;  
JUCELAINA MARIA COLODA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 061.405.479-62;  
LEANDRO PAGLIARI JACOBS, Chefe da Divisão de Protocolo e Expedição, CPF 078.566.519-62;

LIZETE LUERDES DALMASSO, Agente Comunitária de Saúde, CPF 502.843.209-00;  
LUCIANA TEREZINHA BALSAN, Agente de Saúde, CPF 017.663.819-95;  
MARCOS EDUARDO DE CARVALHO, Agente de Combate a Endemias, CPF 061.355.559-79;  
MARIA DO CARMO CAETANO MOREIRA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 768.914.021-15;

MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 761.959.539-20;  
MELITA MOHR, Agente Comunitária de Saúde, CPF 050.363.549-90;  
PAULO DUARTE DA SILVA, Chefe da Divisão de Planejamento e Convênios, CPF: 062.676.629-00;  
SIMONE SCHEFER, Agente Comunitária de Saúde, CPF 044.312.319-51;

SOELI MARIA BATISTELLA MALACARNE, Agente Comunitária de Saúde, CPF 024.580.039-58;  
THYAGO SANTANA RIBEIRO, Agente de Combate a Endemias, CPF 065.568.519-73;  
WILSON JOSÉ DA SILVA, Chefe da Divisão de Almoarifado, CPF 906.153.528-87;  
Art. 2º Os Vigilantes Sanitários ad-hoc ficarão sob a orientação da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como:

- I. Inspeção e fiscalização sanitária;
- II. Lavratura de auto de infração sanitária;
- III. Instauração de processo administrativo sanitário;
- IV. Interdição cautelar de estabelecimento;
- V. Interdição e apreensão cautelar de produtos;
- VI. Fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e
- VII. Outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima elencadas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.117, de 02 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod363601

## Portaria nº 2119/2021

Concede Licença Maternidade, Prorrogação à servidora Ana Maria Vani Marinho de Mello. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
CONCEDER Licença Maternidade, Prorrogação à servidoras ANA MARIA VANI MARINHO DE MELLO, matrícula funcional n.º 1002-1, portadora do CPF nº 063.377.999-76, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo I, lotada junto a Secretaria de Administração, no período de 01 de junho até 30 de julho de 2021, com base da Lei Municipal, 762/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita Municipal



**Portaria n.º 2121/2021**

DESIGNA SERVIDORA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei 776 de 31 de janeiro de 2017 e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da efetiva prestação de serviços por parte da servidora ocupante do cargo de Assistente Social para a Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa a Servidora Sra. MIRIANE ELIAS DE CARVALHO DA SILVA, portadora do RG n.º 6.979.876-4/PR. e CPF n.º 035.640.579-60, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 2048/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de junho de 2021,

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita Municipal

Cod363653

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29/06/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 29/06/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 11/06/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod363593

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30/06/2021 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025 E REALIZAÇÃO E ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 30/06/2021 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 14/06/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod363609

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
GILBERTO DAL PONTE-ME	04, 05, 06, 08, 10, 13	34.310,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 11 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria n.º 2047/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
GILBERTO DAL PONTE-ME	04, 05, 06, 08, 10, 13	34.310,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 14/06/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod363651

**AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, que tem como OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Almoxarifado, Módulo de Alvará de Construção e Habite-se, Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle de Frotas, Módulo de Controle de Isenção de IPTU, Módulo de Controle do Simples Nacional, Módulo de Controle Interno, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, Módulo de Domicílio Eletrônico, Módulo de Licitação e Compras, Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Módulo de Obras Públicas/Intervenção, Módulo de Portal da Transparência, Módulo de Portal do Contribuinte, Módulo de Protesto Eletrônico, Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento, Módulo de REDESIM, Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo, Módulo de Tributação e Dívida Ativa, Serviço de hospedagem em data center e suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	01	152.305,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 10 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Presidente da CPL

Portaria n.º 2047/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Almoxarifado, Módulo de Alvará de Construção e Habite-se, Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle de Frotas, Módulo de Controle de Isenção de IPTU, Módulo de Controle do Simples Nacional, Módulo de Controle Interno, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, Módulo de Domicílio Eletrônico, Módulo de Licitação e Compras, Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Módulo de Obras Públicas/Intervenção, Módulo de Portal da Transparência, Módulo de Portal do Contribuinte, Módulo de Protesto Eletrônico, Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento, Módulo de REDESIM, Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo, Módulo de Tributação e Dívida Ativa, Serviço de hospedagem em data center e suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	01	152.305,00

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 14/06/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod363674

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA USO EM MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA PARCELADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.>, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º100/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
102/2021	CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA	05.000.011/0001-95	13.128,28
103/2021	H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI	02.839.583/0001-74	24.648,87
104/2021	J MARTINELLI EIRELI	01.400.519/0001-20	31.052,76
105/2021	JULIO SILVESTRI FILHO ME	15.608.150/0001-50	16.898,88

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 14/06/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTE, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º99/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
106/2021	COMERCIAL AGROALBA EIRELI	08.977.831/0001-20	29.562,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 14/06/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod363644

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Extrato da Dispensa nº 22/2021 Contratante Município de Vitorino, Cnpj: 76.995.463/0001-00 Contratado. AMPLA COBERTURAS E EVENTOS LTDA CNPJ – 26764172000125 .OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5m, COM FECHAMENTO DE TRES LADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** Dotação Orçamentária: 395, valor: R\$ 8500,00. Motivo da dispensa a Contratação de serviço deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 4, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 14/06/2021. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão de Licitação- Eduardo Ernesto Obrzut Neto- Assessor Jurídico.

Cod363662

## ARSS-PR

### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.  
**Contratada:** LAIZER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área oftalmológica, para realização de cirurgias de Cataratas com faco-emulsificação e cirurgias de Pterígio, para atender a demanda dos pacientes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, de forma parcelada, pelo período de 12 meses

**Prazo:** O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de junho de 2021 e término em 09 de junho de 2022.

**Foro:** Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
PRESIDENTE/ARSS

Cod363596

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.  
**Contratada:** LAIZER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Objeto:** Readequação do objeto do contrato de prestação de serviço, acrescentando o (s) item (ns): 35.14

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
PRESIDENTE/ARSS

Cod363597

### EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

**PARTES:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE e TANIA VARGAS.

**OBJETO:** Contratação de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de PSS nº 001/2019, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** Termo inicial em 14/06/2021 e termo final em 14/06/2022, podendo ser prorrogado por até igual período por uma única vez.

**RECURSOS:** Dotação própria da entidade.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.999,62 (Um mil novecentos e noventa e nove reais com sessenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, em 14 de junho de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ** - Presidente/ARSS

Cod363639